

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA	3
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2020/SRP	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	3
RESOLUÇÃO CME Nº 01/2020	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	4
EXTRATO DE CONTRATO 010/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020-SRP	4
EXTRATO DE CONTRATO 011/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020-SRP	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	5
PORTARIA Nº 063 /2020	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	5
DECRETO Nº 60, DE 27 DE AGOSTO DE 2020	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU	6
PORTARIA Nº 001/2020 DSO/SEMAPLAN	6
PORTARIA Nº 002/2020 DSO/SEMAPLAN	7
PORTARIA Nº 003/2020 DSO/SEMAPLAN	7
PORTARIA Nº 004/2020 DSO/SEMAPLAN	7
PORTARIA Nº 005/2020 DSO/SEMAPLAN	7
PORTARIA Nº 006/2020 DSO/SEMAPLAN	8
PORTARIA Nº 007/2020 DSO/SEMAPLAN	8
PORTARIA Nº 008/2020 DSO/SEMAPLAN	8
PORTARIA Nº 009/2020 DSO/SEMAPLAN	8
PORTARIA Nº 010/2020 DSO/SEMAPLAN	8
PORTARIA Nº 011/2020 DSO/SEMAPLAN	9
PORTARIA Nº 012/2020 DSO/SEMAPLAN	9
PORTARIA Nº 013/2020 DSO/SEMAPLAN	9
PORTARIA Nº 014/2020 DSO/SEMAPLAN	9
PORTARIA Nº 015/2020 DSO/SEMAPLAN	10
PORTARIA Nº 016/2020 DSO/SEMAPLAN	10
PORTARIA Nº 017/2020 DSO/SEMAPLAN	10
PORTARIA Nº 018/2020 DSO/SEMAPLAN	10
PORTARIA Nº 019/2020 DSO/SEMAPLAN	11
PORTARIA Nº 020/2020 DSO/SEMAPLAN	11
PORTARIA Nº 021/2020 DSO/SEMAPLAN	11
PORTARIA Nº 022/2020 DSO/SEMAPLAN	11
PORTARIA Nº 023/2020 DSO/SEMAPLAN	11
PORTARIA Nº 024/2020 DSO/SEMAPLAN	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	12
DECRETO Nº. 059, DE 21 DE AGOSTO DE 2020	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	12
AVISOS DO 6º TERMO ADITIVO T P 004/2017	12
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA	13
TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 04/2020-COVID-19.	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	13
DECRETO 261/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.	13
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS	20
ERRATA EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001.0201.2020.15.002.2017	20
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	20
ERRATA - RDC ELETRÔNICO Nº 001/2020	20
ERRATA - RDC ELETRÔNICO Nº 002/2020	22
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	24
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - LEILÃO 001/2020 - PMMA	24
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	24
EXTRATO DE ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020/PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 DE URBANO SANTOS - MA	24
EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PROCESSO Nº 032/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2020	24
EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020	24
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 078/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2205002/2020 PMGNF	24
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 036/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019	25

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 109/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019	25
EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE TERCEIRO ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO, CONTRATO 180/2020	25
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	25
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2020	25
AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRENCIA PÚBLICA: Nº 002/2020.	26
AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 019/2020.	26
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA	26
PORTARIA DE LOTAÇÃO	26
PORTARIA DE LOTAÇÃO	26
PORTARIA DE LOTAÇÃO	27
PORTARIA DE LOTAÇÃO	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO	27
PORTARIA GPM Nº080/2020	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO SOTER	27
PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020	27
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS	28
EDITAL DE COMUNICADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL Nº 02/2020	28
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2020	28
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE	29
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 20200811/004.2020-01	29
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 20200811/004.2020-02	29
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 20200811/004.2020-03	29
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200825/011.2020-01	30
EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200825/012.2020-01	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	30
EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO N 14/2020	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS	31
PORTARIA Nº 360 DE 27 DE AGOSTO DE 2020 - GABINETE	31
PORTARIA Nº 489 DE 28 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA	31
PORTARIA Nº 095 DE 28 DE AGOSTO DE 2020	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs	32
PORTARIA Nº438/2020	32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
N.º 03/2020/SRP**

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é: *Registro de Preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais permanentes para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Alcântara-MA., que foi **ADJUDICADO** à(s) empresa(s):*

Fornecedor 1 : A2 PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - 29.246.228/0001-48 (Total Adjudicado R\$ 25.750,00)
Fornecedor 2: CMED DISTRIBUIDORA LTDA - 20.444.829/0001-90 (Total Adjudicado R\$ 51.030,00)
Fornecedor 3: COMERCIAL SOARES & MOTA LTDA - 08.648.188/0001-90 (Total Adjudicado R\$ 11.900,00)
Fornecedor 4: DENTAL ALTA MOGIANA - COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA. - 05.375.249/0001-03 (Total Adjudicado R\$ 73.000,00)
Fornecedor 5: DISTRIBUIDORA COSTA LTDA - 04.315.383/0001-48 (Total Adjudicado R\$ 660.213,81)
Fornecedor 6: JARAGUA MERCANTIL LTDA - 13.390.706/0001-59 (Total Adjudicado R\$ 126.908,00)
Fornecedor 7: L & V COMERCIAL EIRELI - 17.729.053/0001-40 (Total Adjudicado R\$ 178.523,00)
Fornecedor 8: MAX DIAGNOSTICA COMERCIO E LOCAÇÃO DE ARTIGOS LABORATORIAIS EIRELI - 07.776.581/0001-05 (Total Adjudicado R\$ 30.000,00)

TOTAL GERAL R\$ 1.157.324,81 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e um centavos)

Alcântara-MA, 28 de Agosto de 2020.

MARIA DA CONCEIÇÃO NOVAIS FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: CAMILA DOS SANTOS SEREJO
Código identificador: 6afc87d987899c1c8f6201fe2d683212

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

RESOLUÇÃO CME Nº 01/2020

Resolução CME Nº 01/2020 - Orienta sobre a reorganização e cumprimento do Calendário Letivo do ano de 2020 na Rede Municipal de Ensino do Município de Alto Parnaíba-MA, observando as medidas de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19). O Conselho Municipal de Educação de Alto Parnaíba-MA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento das disposições contidas na Constituição Federal, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação-LDB, Lei Federal nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 e tendo em vista o plano de contingência e adoção de medidas com o objetivo de reduzir os riscos de contágio e de disseminação do coronavírus (COVID-19), e: **CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, que decreta a situação de pandemia no que se refere à infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19); **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual Nº35.662,

de 16 de março de 2020, que *Dispõe sobre a suspensão, por 15 dias, das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede estadual de educação, do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IEMA, da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA e da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, nas instituições de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no Estado do Maranhão.*; Alterado pelos decretos Nº 35.685, DE MARÇO DE 2020, posteriormente pelos decretos nº 35.713 DE 03 DE ABRIL DE 2020, Nº 35.745, DE 20 DE ABRIL DE 2020, Nº 35.859, DE 29 DE MAIO DE 2020, Nº 35.880 DE 15 DE JUNHO DE 2020, Nº 35.897, DE 30 DE JUNHO DE 2020, Nº 35.921, DE 1º DE JULHO DE 2020. **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 148, DE 18 DE MARÇO DE 2020, que dispõe em seu Art. 3º: § 1º. Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município, apos o retorno das aulas, podendo, inclusive, a suspensão, ser considerada como recesso ou férias; **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 154, de 01 DE ABRIL DE 2020, que dispõe em seu Art. 1º: Fica prorrogada por mais 15 (quinze) dias a determinação das atividades descritas no artigo 3º do Decreto Municipal nº 148, de 18 de março de 2020, a contar de 02 de abril de 2020, que passará a ser regida por este decreto. . **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 162, DE 06 DE MAIO DE 2020, que dispõe em seu Art. 1º: Permanecem suspensas, até 31 de maio de 2020, as aulas presenciais nas instituições públicas e privadas no Município de Alto Parnaíba. **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 170, DE 15 DE MARÇO DE 2020, que dispõe em seu Art. 4º: Fica mantido a suspensão de aulas presenciais nas Instituições de Ensino, situadas no território do município, sejam públicas ou privadas, até as 23:59 do dia 30 de junho de 2020, sem prejuízo da possibilidade de se estabelecer aulas sob a forma remota, durante o período de suspensão. **Paragrafo único:** Para fins de retomada das atividades escolares devem ser observadas as medidas constantes do Decreto Estadual nº 35.859, de 29 de maio de 2020, bem como as que serão definidas pelo Conselho Municipal de Educação. **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal Nº 172, de 01 de Julho de 2020, que dispõe em seu Art. 4º: Fica mantido a suspensão de aulas presenciais nas Instituições de Ensino, situadas no território do município, sejam públicas ou privadas, até as 23:59 do dia 01 de agosto de 2020, sem prejuízo da possibilidade de se estabelecer aulas sob a forma remota, durante o período de suspensão. **Paragrafo único:** Para fins de retomada das atividades escolares devem ser observadas as medidas constantes do Decreto Estadual nº 35.859, de 29 de maio de 2020, bem como as que serão definidas pelo Conselho Municipal de Educação. **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 205 da Constituição Federal, de 1988, indicando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; **CONSIDERANDO** a Nota de Esclarecimento do Conselho Nacional de Educação-CNE, sobre a necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19; **CONSIDERANDO** o artigo 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece no § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto em Lei; **CONSIDERANDO** o artigo 32 da LDB, que estabelece no §4º que “O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais”; **CONSIDERANDO** a Medida Provisória Nº 934, de 1º de abril de 2020 que Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior

decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; **CONSIDERANDO** a Nota pública de Flexibilização do Calendário Escolar, da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação-UNDIME, de 30 de março de 2020; **CONSIDERANDO** a Nota Pública Nº 002/2020 - Direito a Educação e Calendário Letivo, da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação-UNCME, de 02 de abril de 2020; **CONSIDERANDO** a importância de contribuir com as famílias na retenção das crianças e adolescentes no seio doméstico e familiar, impedindo o ócio desnecessário e inapropriado para as circunstâncias relativas aos cuidados para conter a disseminação do COVID-19; **RESOLVE: Art. 1º** - Orientar a Rede Municipal de Ensino de Alto Parnaíba-MA, sobre a reorganização e cumprimento do Calendário Letivo do ano de 2020, face às medidas de prevenção e combate ao contágio do coronavírus (COVID-19). **Art. 2º** - Durante todo o procedimento de reorganização do calendário escolar, recomenda-se, todos os esforços para cumprir as 800 horas, de maneira presencial. Parágrafo único - Na impossibilidade do cumprimento das 800 horas presenciais, prevalecer-se estratégias como atividades pedagógicas remotas, no período da suspensão e de ampliação da jornada diária, até o retorno das atividades presenciais, sempre acordando com os professores. **Art. 3º** Para atender às demandas do atual cenário, que exige medidas severas de prevenção à disseminação do coronavírus, os gestores da Rede Pública Municipal de Ensino de Alto Parnaíba-MA, poderão adotar as seguintes ações para execução do regime especial de reorganização do Calendário Letivo: - Desenvolver um trabalho colaborativo e de parceria entre escola e família, sob a coordenação dos órgãos e instituições responsáveis por cada escola, para garantir o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes. - Orientar as famílias a acompanharem os estudantes em sua rotina de estudos. Incentivar e apoiar os professores, na reorganização das ações pedagógicas a serem desenvolvidas durante o período em que as aulas presenciais estiverem suspensas, com o objetivo de viabilizar material de estudo e aprendizagem de fácil acesso, divulgação e compreensão por parte dos estudantes e familiares por diversos meios eletrônicos, digitais e impressos, se necessário. Registrar no planejamento das instituições de ensino, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista pela LDB, a carga horária de cada atividade a ser realizada pelos estudantes na forma não presencial. Orientar aos docentes que registrem as atividades com as respectivas cargas horárias em seus Diários de Classe. - Instruir os estudantes e as famílias sobre as ações de prevenção e higiene que todos devem praticar no combate ao coronavírus. **Art. 4º** Para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e a modalidade Educação de Jovens e Adultos, o Calendário Letivo poderá ser reorganizado utilizando as seguintes estratégias: - Reorganização do planejamento pedagógico a fim de que os objetivos do currículo da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da EJA, sejam alcançados, incluindo no sistema de avaliação o conteúdo trabalhado durante o regime de aulas não presenciais. Uso das atividades domiciliares, registradas como horas aulas, prevendo estratégias de monitoramento para verificar sua eficácia e efetividade; - Para os estudantes da EJA, dos anos iniciais e finais e Educação Infantil, poderão ser realizados vídeo aulas e outras atividades remotas de todos os componentes curriculares. Todas as atividades realizadas durante o período de aulas ou atividades dirigidas, não presenciais, deverão ser documentadas para comprovação dos estudos efetivamente realizados aos órgãos do sistema. - Em cada Unidade Escolar o professor planejará a quantidade de atividades referentes ao período não presencial de acordo com a carga horária de cada componente curricular. - A avaliação da aprendizagem poderá ser realizada através de atividades escritas ou *on-line* conforme os conteúdos trabalhados durante o regime especial de aulas

não presenciais. **Art. 6º** - Na modalidade da Educação Especial e Inclusiva as atividades seguirão com o apoio dos profissionais que atuam nesta modalidade, com as atividades da rede regular. **Art. 7º** - Para reorganização do Calendário Letivo e acompanhamento das atividades pedagógicas e administrativas, recomendamos: - Para a zona urbana: Trabalhar os sábados; Acrescentar 30 minutos em cada dia letivo de segunda a sábado, o que daria um total de três (3) horas por semana no período de três (03) de agosto a onze (11) de dezembro, totalizando cento e sete (107) dias, que multiplicados por trinta (30) minutos diários, convertidos em horas aulas e conseqüentemente em dias letivos, obtém um acréscimo de treze (13) dias, totalizando cento e vinte (120) dias, que adicionado aos oitenta e um (81) dias do período de janeiro a julho de 2020, concluindo o ano letivo do referido ano com 201 dias letivos. - Para zona rural: Trabalhar os sábados; Trabalhar em regime de quarenta (40) horas aulas semanais, em dias alternados, no período de três (03) de agosto a trinta (30) de novembro do ano vigente, ou seja onze (11) dias no contra turno de cada mês, até o dia 30 de novembro como reposição das aulas. **Art. 8º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições encontradas. Alto Parnaíba, 08 de julho de 2020. Ritinha Solange de Oliveira Borges - Presidente do Conselho Municipal de Educação de Alto Parnaíba-MA.

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH

Código identificador: 42679230336f8c4ce481910f717a48d5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

EXTRATO DE CONTRATO 010/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020-SRP

CONTRATO Nº 010/2020. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020-SRP. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA:** F LOPES DOS SANTOS EIRELI, **CNPJ nº** 01.412.788/0001-06. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na venda de gêneros alimentícios de interesse da Secretaria Municipal de Saúde **VALOR TOTAL: R\$ 19.860,00** (dezenove mil oitocentos e sessenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 - Fundo Municipal de Saúde-FMS; 0211 - Fundo Municipal de Saúde; 10 301 0004 - Gestão da Saúde Pública Municipal; 10.301.0004.2044.0000 - Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. **VIGÊNCIA:** da assinatura do contrato ate 31 de dezembro de 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de agosto de 2020. Ana Carine Nascimento Monteles/Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO

Código identificador: b3afbe70bd7e60b60d0d459cfa0667a6

EXTRATO DE CONTRATO 011/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020-SRP

CONTRATO Nº 011/2020. ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020-SRP. **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **CONTRATADA:** F LOPES DOS SANTOS EIRELI, **CNPJ nº** 01.412.788/0001-06. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na venda de gêneros alimentícios de interesse da Secretaria Municipal de Saúde **VALOR TOTAL: R\$ 14.078,40** (quatorze mil e setenta e oito reais e quarenta centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 04 - Fundo Municipal de Saúde-FMS; 0211 - Fundo Municipal de Saúde; 10 301 0004 - Gestão da Saúde Pública Municipal; 10.301.0004.2044.0000 - Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

VIGÊNCIA: da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de agosto de 2020. Ana Carine Nascimento Monteles/Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por: GEORGE LUIZ ARAUJO PASSINHO
Código identificador: 2aea7f3adb55e4f013826242610f648c

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES

PORTARIA Nº 063 /2020

PORTARIA Nº 063 /2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR A PEDIDO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL.

O SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 146, I, DA LEI MUNICIPAL Nº 06/2008,

CONSIDERANDO de interesse da Administração e Requerimento da Servidora pública municipal, que requereu sua licença para tratar de interesse particular, protocolo nº 0001112/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, Licença para tratar de interesse particular à servidora **STEPHANIE MELISSA CALDAS DE MORAES VIEIRA**, portaria 227/2016, CPF nº 014.011.633-86, Assistente Social, lotada na Secretaria de Assistência Social, pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01 de setembro de 2020 à 31 de agosto de 2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ARAIOSES, ESTADO DO MARANHÃO, aos 26 de agosto de 2020.

Manoel Antônio Pessoa Borba Junior
Secretária de Administração

Publicado por: CRISTINO GONÇALVES DE ARAUJO
Código identificador: 96920e9a558e46f3a076c0fbdce1743f

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

DECRETO Nº 60, DE 27 DE AGOSTO DE 2020

DISPÕE SOBRE a regulamentação das apresentações musicais e manifestações artísticas, em Regime Especial de Prevenção à COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe confere o art. 8º, incisos I, IX, XXVIII e art. 74, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a permanência do estado de emergência em razão da pandemia global da COVID-19, bem como, da aplicação das medidas para a contenção dos efeitos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo nº 06/2020, aprovado pelo Congresso Nacional, que reconhece Estado de Calamidade Pública em todo Território Nacional, em face da propagação de infecção e contágio pelo *Coronavírus*;

CONSIDERANDO que foi decretado no município de Balsas estado de calamidade pública e de emergência a saúde pública, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Maranhão;

CONSIDERANDO o recente posicionamento do Supremo Tribunal Federal quanto à autonomia dos Estados e Municípios "para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, de atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras";

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 35.831, de 20 de maio de 2020, reitera o estado de calamidade pública em todo o Estado do Maranhão para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, estabelece as medidas sanitárias gerais e segmentadas destinadas à contenção do *Coronavírus* (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Maranhão editou Portarias Estaduais estabelecendo protocolos específicos de medidas sanitárias a serem seguidas em todo território do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e do perfil da população atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo da prevenção;

CONSIDERANDO a decisão do Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao COVID-19 instituído pelo Decreto Municipal nº 24/2020 e em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido, a partir do dia **28 de agosto de 2020**, o retorno das apresentações musicais e qualquer outra manifestação artística, em bares e restaurantes, desde que atendidas às medidas sanitárias dispostas nas Portarias Estaduais do Governo do Estado do Maranhão nº 42/2020, 54/2020 e suas alterações e em estrita observância às regras estabelecidas por este Decreto:

I- fica proibido qualquer tipo de contato físico ou aglomeração, estando vedado o uso da pista de dança;

II- as pessoas devem seguir as normas de biossegurança e manter a distância de 1,5m entre si;

III- além das medidas sanitárias gerais e as constantes deste Decreto, deverão atender especificamente ao seguinte:

a) realizar a entrada e a saída dos locais de apresentação por acesso próprio, a fim de evitar aglomeração e algum eventual contato com o público;

b) realizar a limpeza e desinfecção dos instrumentos, mediante o fornecimento dos materiais (álcool em gel 70% e/ou sanitizantes ou produtos antissépticos que possuam efeito similar) pelos proprietários dos estabelecimentos;

c) garantir que os profissionais da música cumpram com as normas estabelecidas nos protocolos sanitários;

d) promover a redução do número de pessoas nas equipes de trabalho;

e) uso obrigatório de máscara por todos os prestadores de serviço durante o evento, com exceção do cantor e/ou instrumentista de sopro, durante a apresentação;

f) promover o afastamento imediato de qualquer integrante da equipe em caso de sintomas de síndrome gripal e/ou resultados positivos para a Covid-19;

g) manter a distância de 02 (dois) metros entre cada profissional no palco;

- h) isolamento do acesso ao palco;
- i) reforço da necessidade de evitar contato físico com o público;
- j) Higienizar o palco, os instrumentos e cabeamentos em caso de troca de atrações;
- k) Solicitar aos produtores e proprietários de estruturas de montagem, checagem e higienização de instrumentos, mesas de som e demais estruturas com antecedência de até 3 horas do início do evento. Preferencialmente agendar visita técnica para reconhecimento do local de forma que não provoque aglomeração no ambiente;
- l) Recomenda-se disponibilizar acesso exclusivo aos integrantes das atrações, evitando contato com os clientes na entrada e saída do local do evento;
- m) Proibir o acesso de acompanhantes, permitindo-se somente produtores, *roadies* e músicos, com equipes limitadas ao mínimo possível desde que assegurem a plena execução do serviço contratado;
- n) Sinalizar nos camarins a capacidade máxima de pessoas permitidas no espaço obedecendo 2m de distância, as regras sobre o uso obrigatório de máscaras e etiqueta respiratória, e avisos sobre normas de higiene e de distanciamento social;
- o) Higienizar os camarins para acesso exclusivo dos artistas, mantendo o ambiente ventilado o máximo de tempo possível antes do uso;
- p) Disponibilizar água nos camarins antes da entrada dos artistas, servindo preferencialmente em copos e garrafas descartáveis, individuais e de descarte imediato e seguro;
- q) Disponibilizar cadeiras plásticas nos camarins, facilitando a higiene após seu uso. Orienta-se a retirada de estofados que não sejam revestidos de material de fácil higienização;
- r) Disponibilizar pontos de álcool em gel nos camarins e palco, não desobrigando a equipe de portar o seu sanitizante;
- s) Exigir o acesso dos músicos tanto no ambiente do evento, quanto no palco, portando máscaras para uso antes, durante e depois do show, acondicionadas em sacos plásticos, evitando, assim, possível contaminação de superfícies. Os vocalistas, quando em atuação, estão desobrigados do uso;
- t) Delimitar a área de distanciamento do palco de 2m para os convidados e manter seguranças para evitar que convidados subam no palco;

IV- fica autorizado o funcionamento nestes estabelecimentos das brinquedotecas, *playgrounds*, espaços kids e similares;

V- As atrações musicais somente poderão se apresentar até às 23:00h, horário permitido para os Bares, Restaurantes funcionarem, no âmbito do município de Balsas.

§ 1º A permissão deste Decreto Municipal aplica-se aos estabelecimentos denominados bares, restaurantes, espaços de eventos ao ar livre, excetuando-se casas de shows, boates, casas noturnas e similares.

§ 2º Ficam proibidas atrações musicais, culturais e de qualquer tipo em eventos de médio e grande porte, que promovam aglomeração ou movimentação, nos termos da Portaria Estadual nº 54/2020, até nova deliberação do Governo do Estado do Maranhão.

Art. 2º Fica alterado o inciso XII do artigo 5º do Decreto Municipal nº 059, de 19 de agosto de 2020, estando permitida música ao vivo nos bares, restaurantes, no âmbito do município de Balsas, nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. As demais medidas estipuladas no art. 5º Decreto Municipal nº 059, de 19 de agosto de 2020, deverão ser observadas estritamente, sob pena de responsabilização.

Art. 3º Fica autorizado, a partir do dia **28 de agosto de 2020**, o funcionamento nos espaços público e privados dos *playgrounds* (brinquedos), espaços kids e similares, em Regime Especial de Prevenção à COVID-19, devendo estes seguir todas as medidas sanitárias, recomendadas pela OMS, Legislação Estadual e Decretos Municipais.

Art. 4º Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento às regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas,

previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa;

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 1º Quando for constatado indício de infração que coloque a saúde da população em risco, fica o estabelecimento passível de suspensão ou cancelamento do alvará sanitário e de funcionamento, caso o local ou a atividade possua fins comerciais.

§ 2º A medida de interdição cautelar poderá ser aplicada a qualquer estabelecimento ou atividade, quando for constatado indício de infração que coloque a saúde da população em risco e perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

§ 3º A medida de interdição cautelar prevista no § 2º perdurará até que seja sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se a todas as pessoas que infringirem as normas estabelecidas neste Decreto e àqueles que se opuserem às ações de fiscalização municipal.

Art. 5º. As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas neste Decreto poderão ser feitas por meio dos telefones 190 e (99) 98845-2495.

Art. 6º. O presente Decreto Municipal poderá ser revogado a partir de uma nova avaliação, consideradas às orientações dos profissionais de saúde e constatando-se a diminuição do número de infectados pelo *Coronavírus* neste município e a lotação do Hospital de Campanha e nas UTI's.

Art. 7º. Permanecem em vigor às determinações dos Decretos Municipais anteriores, não alteradas por este Decreto revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo produzir efeitos a partir do dia 28 de agosto de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 27 DE AGOSTO DE 2020.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas

Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM
Código identificador: eca727916d48b64e63477607b7320ede

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

PORTARIA Nº 001/2020 DSO/SEMAPLAN

PORTARIA Nº 001/2020 DSO/SEMAPLAN, DE 03 DE AGOSTO DE 2020. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e Poderes que lhes são conferidos por Lei e; AMPARADO pelo art. 69º, inciso I, da Lei Municipal nº 172/2007 - REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE BURITICUPU, dadas as alterações constantes na Lei nº 442/2020, e cumprindo as normas Constitucionais vigentes e conforme relatórios, laudos e atestados médicos. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder licença de **AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO** o (a) senhor (a) **LICIA REGINA BATISTA REGO**, brasileiro (a), solteiro (a), CPF n.º 460.127.883-04, RG n.º 066394732018-2 SSP/MA, professor (a), lotado (a) no (a) U. I. Sara Kubistchek, por 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 69º da Lei Municipal nº 172/2007. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir do dia 02 de julho de 2020. **GABINETE DO (A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE AGOSTO DE 2020.** Lucimar da Silva Sousa **Secretária Mun. de Administração e**

Planejamento Portaria nº 050/2020.

*Publicado por: FRANCILENE DOS REIS CHAVES ALVES
Código identificador: 1aa03c5593f5c70ca4605fffa6fc4da5*

PORTARIA Nº 002/2020 DSO/SEMAPLAN

PORTARIA Nº 002/2020 DSO/SEMAPLAN, DE 07 DE AGOSTO DE 2020. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e Poderes que lhes são conferidos por Lei e; AMPARADO pelo art. 69º, inciso I, da Lei Municipal nº 172/2007 - REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU, dadas as alterações constantes na Lei nº 442/2020, e cumprindo as normas Constitucionais vigentes e conforme relatórios, laudos e atestados médicos. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder licença de **AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO** o (a) senhor (a), **KATE SOUZA SILVA** brasileiro (a), casado (a), CPF n.º 010.663.243-44, RG n.º 015430712000-9 SSP/MA, Agente Administrativo (a), lotado (a) no (a) PSF- Vila Primavera, por 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 69º da Lei Municipal nº 172/2007. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir do dia 14 de julho de 2020. GABINETE DO (A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE AGOSTO DE 2020. Lucimar da Silva Sousa **Secretária Mun. de Administração e Planejamento** Portaria nº 050/2020, **DE 07 DE AGOSTO DE 2020.** A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e Poderes que lhes são conferidos por Lei e; AMPARADO pelo art. 69º, inciso I, da Lei Municipal nº 172/2007 - REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU, dadas as alterações constantes na Lei nº 442/2020, e cumprindo as normas Constitucionais vigentes e conforme relatórios, laudos e atestados médicos. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder licença de **AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO** o (a) senhor (a), **KATE SOUZA SILVA** brasileiro (a), casado (a), CPF n.º 010.663.243-44, RG n.º 015430712000-9 SSP/MA, Agente Administrativo (a), lotado (a) no (a) PSF- Vila Primavera, por 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 69º da Lei Municipal nº 172/2007. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir do dia 14 de julho de 2020. GABINETE DO (A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE AGOSTO DE 2020. Lucimar da Silva Sousa **Secretária Mun. de Administração e Planejamento** Portaria nº 050/2020.

*Publicado por: FRANCILENE DOS REIS CHAVES ALVES
Código identificador: 20d318bf619326e6676fc78adc4c3137*

PORTARIA Nº 003/2020 DSO/SEMAPLAN

PORTARIA Nº 003/2020 DSO/SEMAPLAN, DE 07 DE AGOSTO DE 2020. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e Poderes que lhes são conferidos por Lei e; AMPARADO pelo art. 69º, inciso I, da Lei Municipal nº 172/2007 - REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU, dadas as alterações constantes

na Lei nº 442/2020, e cumprindo as normas Constitucionais vigentes e conforme relatórios, laudos e atestados médicos. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder licença de **AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO** o (a) senhor (a) **JOSE ALVES CAMPOS**, brasileiro (a), casado (a), CPF n.º 406.159.363-34, RG n.º 048807122013-5 SSP/MA, vigilante de portaria, lotado (a) no (a) PSF Dedisto Flor, por 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 69º da Lei Municipal nº 172/2007. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir do dia 10 de agosto de 2020. GABINETE DO (A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE AGOSTO DE 2020. Lucimar da Silva Sousa **Secretária Mun. de Administração e Planejamento** Portaria nº 050/2020.

*Publicado por: FRANCILENE DOS REIS CHAVES ALVES
Código identificador: e71e180fd6a7984037e6b3a239b701e9*

PORTARIA Nº 004/2020 DSO/SEMAPLAN

PORTARIA Nº 004/2020 DSO/SEMAPLAN, DE 10 DE AGOSTO DE 2020. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e Poderes que lhes são conferidos por Lei e; AMPARADO pelo art. 69º, inciso I, da Lei Municipal nº 172/2007 - REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU, dadas as alterações constantes na Lei nº 442/2020, e cumprindo as normas Constitucionais vigentes e conforme relatórios, laudos e atestados médicos. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder licença de **AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO** o (a) senhor (a) **JOSE DE RIBAMAR SILVA CAMPOS**, brasileiro (a), casado (a), CPF n.º 641.530.883-15, RG n.º 031300602006- 0 SSP/MA, Professor, lotado (a) no (a) U.I. Jose Bonifácio, por 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 69º da Lei Municipal nº 172/2007. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor com data a partir de sua publicação. GABINETE DO (A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE AGOSTO DE 2020. Lucimar da Silva Sousa **Secretária Mun. de Administração e Planejamento** Portaria nº 050/2020.

*Publicado por: FRANCILENE DOS REIS CHAVES ALVES
Código identificador: 8e6362e9622f57a009a1a84c318855e7*

PORTARIA Nº 005/2020 DSO/SEMAPLAN

PORTARIA Nº 005/2020 DSO/SEMAPLAN, DE 10 DE AGOSTO DE 2020. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e Poderes que lhes são conferidos por Lei e; AMPARADO pelo art. 69º, inciso I, da Lei Municipal nº 172/2007 - REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU, dadas as alterações constantes na Lei nº 442/2020, e cumprindo as normas Constitucionais vigentes e conforme relatórios, laudos e atestados médicos. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder licença de **AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO** o (a) senhor (a) **JOSE SILVESTRE BESERRA COSTA**, brasileiro (a), solteiro (a), CPF n.º 482.398.953-87, RG n.º 014351472000-8 SSP/MA, Motorista, lotado (a) no (a) SEMED, por 180 (cento e oitenta) dias,

conforme art. 69º da Lei Municipal nº 172/2007. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. GABINETE DO (A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE AGOSTO DE 2020. Lucimar da Silva Sousa **Secretária Mun. de Administração e Planejamento** Portaria nº 050/2020.

*Publicado por: FRANCILENE DOS REIS CHAVES ALVES
Código identificador: 857d2ffb8ee0a69a8769355d15b22401*

PORTARIA Nº 006/2020 DSO/SEMAPLAN

PORTARIA Nº 006/2020 DSO/SEMAPLAN, DE 10 DE AGOSTO DE 2020. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e Poderes que lhes são conferidos por Lei e; AMPARADO pelo art. 69º, inciso I, da Lei Municipal nº 172/2007 - REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE BURITICUPU, dadas as alterações constantes na Lei nº 442/2020, e cumprindo as normas Constitucionais vigentes e conforme relatórios, laudos e atestados médicos. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder licença de **AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO** o (a) senhor (a) **MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS**, brasileiro (a), solteira (a), CPF n.º 811.406.223-15, RG n.º 014970272000-6 SSP/MA, AOSD, lotado (a) no (a) J.I Semeando Saber por 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 69º da Lei Municipal nº 172/2007. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. GABINETE DO (A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE AGOSTO DE 2020. Lucimar da Silva Sousa **Secretária Mun. de Administração e Planejamento** Portaria nº 050/2020

*Publicado por: FRANCILENE DOS REIS CHAVES ALVES
Código identificador: ac8dc9a352531a5ffa22707adc75a990*

PORTARIA Nº 007/2020 DSO/SEMAPLAN

PORTARIA Nº 007/2020 DSO/SEMAPLAN, DE 10 DE AGOSTO DE 2020. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e Poderes que lhes são conferidos por Lei e; AMPARADO pelo art. 69º, inciso I, da Lei Municipal nº 172/2007 - REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE BURITICUPU, dadas as alterações constantes na Lei nº 442/2020, e cumprindo as normas Constitucionais vigentes e conforme relatórios, laudos e atestados médicos. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder licença de **AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO** o (a) senhor (a) **APOLIANA TEIXEIRA LARANJEIRA**, brasileira, solteira, CPF - 940.745.773-72, RG - 2202916, SSP/PI, professora, lotada na U. I. Padre Edmilson de Sousa Freire, por um período de 15 (quinze) dias, conforme art. 69º da Lei Municipal nº 172/2007. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. GABINETE DO (A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE AGOSTO DE 2020. Lucimar da Silva Sousa **Secretária Mun. de Administração e Planejamento** Portaria nº 050/2020.

Publicado por: FRANCILENE DOS REIS CHAVES ALVES

Código identificador: 13bec23b3e854379424ec82c42e50bc8

PORTARIA Nº 008/2020 DSO/SEMAPLAN

PORTARIA Nº 008/2020 DSO/SEMAPLAN, DE 11 DE AGOSTO DE 2020. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e Poderes que lhes são conferidos por Lei e; AMPARADO pelo art. 69º, inciso I, da Lei Municipal nº 172/2007 - REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE BURITICUPU, dadas as alterações constantes na Lei nº 442/2020, e cumprindo as normas Constitucionais vigentes e conforme relatórios, laudos e atestados médicos. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder licença de **AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO** o (a) senhor (a) **WIDEGAN DE SOUSA ARAUJO**, brasileira, (o) divorciado, CPF - 345.172.193-72, RG - 036018492008-0, SSP/MA, professor, lotada na U. José Bonifácio, por um período de 35 (trinta e cinco) dias, conforme art. 69º da Lei Municipal nº 172/2007. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação produzindo efeitos retroativos a partir do dia 20 de julho de 2020. GABINETE DO (A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 11 DE AGOSTO DE 2020. Lucimar da Silva Sousa **Secretária Mun. de Administração e Planejamento** Portaria nº 050/2020.

*Publicado por: FRANCILENE DOS REIS CHAVES ALVES
Código identificador: 35993457ffbc689cf623cc418c0d3e8d*

PORTARIA Nº 009/2020 DSO/SEMAPLAN

PORTARIA Nº 009/2020 DSO/SEMAPLAN, DE 12 DE AGOSTO DE 2020. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e Poderes que lhes são conferidos por Lei e; AMPARADO pelo art. 69º, inciso I, da Lei Municipal nº 172/2007 - REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE BURITICUPU, dadas as alterações constantes na Lei nº 442/2020, e cumprindo as normas Constitucionais vigentes e conforme relatórios, laudos e atestados médicos. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder licença de **AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO** o (a) senhor (a) **MARIA IRENE DE SOUSA FEITOSA**, brasileira, casada, CPF - 289.722.011-20, RG - 056470872015-8, SSP/MA, AOSD/zeladora, lotada na E. M. CARLOS BECKMAN, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 69º da Lei Municipal nº 172/2007. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 15 julho de 2020. GABINETE DO (A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE AGOSTO DE 2020. Lucimar da Silva Sousa **Secretária Mun. de Administração e Planejamento** Portaria nº 050/2020.

*Publicado por: FRANCILENE DOS REIS CHAVES ALVES
Código identificador: 7c2a2fe3af8b6bfe9aaca31f32f6744a*

PORTARIA Nº 010/2020 DSO/SEMAPLAN

PORTARIA Nº 010/2020 DSO/SEMAPLAN, DE 12 DE AGOSTO DE 2020. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e Poderes que lhes são conferidos por Lei e; AMPARADO pelo art. 69º, inciso I, da Lei Municipal nº 172/2007 - REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU, dadas as alterações constantes na Lei nº 442/2020, e cumprindo as normas Constitucionais vigentes e conforme relatórios, laudos e atestados médicos. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder licença de **AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO** o (a) senhor (a) **ADELIA AMORIM SANTOS**, brasileira, divorciada, CPF - 572.020.953-00, RG - 000043124895-8, SSP/MA, professora, lotada na J. de Infância Luz do Saber, por um período de 90 (noventa) dias, conforme art. 69º da Lei Municipal nº 172/2007. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 29 julho de 2020. GABINETE DO (A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE AGOSTO DE 2020. Lucimar da Silva Sousa **Secretária Mun. de Administração e Planejamento** Portaria nº 050/2020.

*Publicado por: FRANCILENE DOS REIS CHAVES ALVES
Código identificador: caf9dc35a52daf50a3004cbbfe034f25*

PORTARIA Nº 011/2020 DSO/SEMAPLAN

PORTARIA Nº 011/2020 DSO/SEMAPLAN, DE 14 DE AGOSTO DE 2020. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e Poderes que lhes são conferidos por Lei e; AMPARADO pelo art. 69º, inciso I, da Lei Municipal nº 172/2007 - REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU, dadas as alterações constantes na Lei nº 442/2020, e cumprindo as normas Constitucionais vigentes e conforme relatórios, laudos e atestados médicos. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder licença de **AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO** o (a) senhor (a) **RONALDO SIQUEIRA ANDRADE** brasileiro (a), solteiro (a), CPF n.º 046.791.363-32, RG n.º 034974352008-7 SSP/MA, AOSD/cozinheiro, lotado (a) no (a) U. I. Juscelino Kubistchek, por 90 (noventa) dias, conforme art. 69º da Lei Municipal nº 172/2007. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir do dia 27 de julho de 2020. GABINETE DO (A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE AGOSTO DE 2020. Lucimar da Silva Sousa **Secretária Mun. de Administração e Planejamento** Portaria nº 050/2020

*Publicado por: FRANCILENE DOS REIS CHAVES ALVES
Código identificador: ff960d7204b33e67c6b12990895a66f3*

PORTARIA Nº 012/2020 DSO/SEMAPLAN

PORTARIA Nº 012/2020 DSO/SEMAPLAN, DE 14 DE AGOSTO DE 2020. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e Poderes que lhes são conferidos por Lei e; AMPARADO pelo art. 69º, inciso I, da Lei Municipal nº 172/2007 - REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU, dadas as alterações constantes na Lei nº 442/2020, e cumprindo as normas Constitucionais

vigentes e conforme relatórios, laudos e atestados médicos. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder licença de **AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO** o (a) senhor (a) **RAINARA MORAIS PEREIRA**, brasileira, solteira, CPF - 074.053.573-00, RG - 050892562013-9 SESP/MA, AOSD/Zeladora, lotada na E. M. José de Anchieta, por um período de 90 (noventa) dias, conforme art. 69º da Lei Municipal nº 172/2007. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir do dia 26 de junho de 2020. GABINETE DO (A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE AGOSTO DE 2020. Lucimar da Silva Sousa **Secretária Mun. de Administração e Planejamento** Portaria nº 050/2020.

*Publicado por: FRANCILENE DOS REIS CHAVES ALVES
Código identificador: eda04be554b3e25a05d07cbb121a88ee*

PORTARIA Nº 013/2020 DSO/SEMAPLAN

PORTARIA Nº 013/2020 DSO/SEMAPLAN, DE 14 DE AGOSTO DE 2020. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e Poderes que lhes são conferidos por Lei e; AMPARADO pelo art. 69º, inciso I, da Lei Municipal nº 172/2007 - REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU, dadas as alterações constantes na Lei nº 442/2020, e cumprindo as normas Constitucionais vigentes e conforme relatórios, laudos e atestados médicos. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder licença de **AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO** o (a) senhor (a) **JERFFISON LOPES FREITAS**, brasileiro, casado, CPF - 772.479.223-20, RG - 000002893592-6 SESPC/MA, Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, período de 90 (noventa) dias conforme art. 69º da Lei Municipal nº 172/2007. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir do dia 03 de agosto de 2020. GABINETE DO (A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 14 DE AGOSTO DE 2020. Lucimar da Silva Sousa **Secretária Mun. de Administração e Planejamento** Portaria nº 050/2020.

*Publicado por: FRANCILENE DOS REIS CHAVES ALVES
Código identificador: 1364c81c59e17ec05e8153c8439d1502*

PORTARIA Nº 014/2020 DSO/SEMAPLAN

PORTARIA Nº 014/2020 DSO/SEMAPLAN, DE 17 DE AGOSTO DE 2020. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e Poderes que lhes são conferidos por Lei e; AMPARADO pelo art. 69º, inciso I, da Lei Municipal nº 172/2007 - REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU, dadas as alterações constantes na Lei nº 442/2020, e cumprindo as normas Constitucionais vigentes e conforme relatórios, laudos e atestados médicos. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder licença de **AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO** o (a) senhor (a) **LUZIA BRITO GONÇALVES**, brasileira, solteira, CPF - 633.489.503-69, RG - 764358979 SESP/MA, Professora, lotada na U. I. Pe Edmilson de Sousa Freire, por um período de 90 (noventa) dias, conforme

art. 69º da Lei Municipal nº 172/2007. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir do dia 13 de agosto de 2020.

GABINETE DO (A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 2020. Lucimar da Silva Sousa **Secretária Mun. de Administração e Planejamento** Portaria nº 050/2020.

*Publicado por: FRANCILENE DOS REIS CHAVES ALVES
Código identificador: 06529d33f50b5dcbeebf601c7ac348b4*

PORTARIA Nº 015/2020 DSO/SEMAPLAN

PORTARIA Nº 015/2020 DSO/SEMAPLAN, DE 17 DE AGOSTO DE 2020. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e Poderes que lhes são conferidos por Lei e; AMPARADO pelo art. 69º, inciso I, da Lei Municipal nº 172/2007 - REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE BURITICUPU, dadas as alterações constantes na Lei nº 442/2020, e cumprindo as normas Constitucionais vigentes e conforme relatórios, laudos e atestados médicos. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder licença de **AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO** o (a) senhor (a) **MARIA NAZARE PACHECO MENDONÇA**, brasileira, casada, CPF - Nº 405.487.323-53, RG - Nº 000042009295-1 SESP/MA, AOSD/Zeladora, lotada na U. I. Sara Kubitschek, por um período de 120 (cento e vinte) dias conforme art. 69º da Lei Municipal nº 172/2007. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir do dia 14 de agosto de 2020. GABINETE DO (A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 2020. Lucimar da Silva Sousa **Secretária Mun. de Administração e Planejamento** Portaria nº 050/2020.

*Publicado por: FRANCILENE DOS REIS CHAVES ALVES
Código identificador: 5e6a42cb357d8298cc40eaa3b363c93d*

PORTARIA Nº 016/2020 DSO/SEMAPLAN

PORTARIA Nº 016/2020 DSO/SEMAPLAN, DE 17 DE AGOSTO DE 2020. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e Poderes que lhes são conferidos por Lei e; AMPARADO pelo art. 69º, inciso I, da Lei Municipal nº 172/2007 - REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE BURITICUPU, dadas as alterações constantes na Lei nº 442/2020, e cumprindo as normas Constitucionais vigentes e conforme relatórios, laudos e atestados médicos. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder licença de **AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO** o (a) senhor (a) **JARDILINA RODRIGUES MENDES**, brasileira, solteira, CPF -009.133.973-18, RG - 020005952002-2 SESP/MA, AOSD/Zeladora, lotada na U. I. Jose Bonifácio, por um período de 90 (noventa) dias conforme art. 69º da Lei Municipal nº 172/2007. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir do dia 05 de agosto de 2020. GABINETE DO (A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 2020.

Lucimar da Silva Sousa **Secretária Mun. de Administração e Planejamento** Portaria nº 050/2020.

*Publicado por: FRANCILENE DOS REIS CHAVES ALVES
Código identificador: 98b4d0fafad93840cd647086f8535206*

PORTARIA Nº 017/2020 DSO/SEMAPLAN

PORTARIA Nº 017/2020 DSO/SEMAPLAN, DE 17 DE AGOSTO DE 2020. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e Poderes que lhes são conferidos por Lei e; AMPARADO pelo art. 69º, inciso I, da Lei Municipal nº 172/2007 - REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE BURITICUPU, dadas as alterações constantes na Lei nº 442/2020, e cumprindo as normas Constitucionais vigentes e conforme relatórios, laudos e atestados médicos. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder licença de **AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO** o (a) senhor (a) **MARIA SOLIMAR SILVA LIMA**, brasileira, casada, CPF - 479.020.783-87, RG - 05773582015-5, SSP/MA, AOSD/zeladora, lotada na U. I. Integrada Simar Pereira Pinto, por um período de 60 (sessenta) dias, conforme art. 69º da Lei Municipal nº 172/2007. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 12 agosto de 2020. GABINETE DO (A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 2020. Lucimar da Silva Sousa **Secretária Mun. de Administração e Planejamento** Portaria nº 050/2020

*Publicado por: FRANCILENE DOS REIS CHAVES ALVES
Código identificador: e8542db60cda8d32cd9e1bb97806b3bb*

PORTARIA Nº 018/2020 DSO/SEMAPLAN

PORTARIA Nº 018/2020 DSO/SEMAPLAN, DE 17 DE AGOSTO DE 2020. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e Poderes que lhes são conferidos por Lei e; AMPARADO pelo art. 69º, inciso I, da Lei Municipal nº 172/2007 - REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE BURITICUPU, dadas as alterações constantes na Lei nº 442/2020, e cumprindo as normas Constitucionais vigentes e conforme relatórios, laudos e atestados médicos. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder licença de **AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO** o (a) senhor (a) **ORNELINA ROCHA DE MELO**, brasileira, solteira, CPF - Nº 282.432.263-20, RG - Nº 000095341198-2 SSP/MA, agente comunitário de saúde, lotada no PSF - Centro Terra Bela, por período de 90 (noventa) dias, conforme art. 69º da Lei Municipal nº 172/2007. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 08 julho de 2020. GABINETE DO (A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 2020. Lucimar da Silva Sousa **Secretária Mun. de Administração e Planejamento** Portaria nº 050/2020.

Publicado por: FRANCILENE DOS REIS CHAVES ALVES

Código identificador: 23a2b74acfd30769ee85e8f2babb2e25

PORTARIA Nº 019/2020 DSO/SEMAPLAN

PORTARIA Nº 019/2020 DSO/SEMAPLAN, DE 17 DE AGOSTO DE 2020. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e Poderes que lhes são conferidos por Lei e; AMPARADO pelo art. 69º, inciso I, da Lei Municipal nº 172/2007 - REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE BURITICUPU, dadas as alterações constantes na Lei nº 442/2020, e cumprindo as normas Constitucionais vigentes e conforme relatórios, laudos e atestados médicos. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder licença de **AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO** o (a) senhor (a) **MADSON BATALHA MENDES**, brasileiro (a), casado (a), CPF - Nº 001.950.113-76, RG - Nº 121263699-3 GEJUSPC/MA, vigilante de portaria, lotado (a) no (a) PSF- Vila Isaias, por 30 (trinta) dias, conforme art. 69º da Lei Municipal nº 172/2007. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 03 de agosto de 2020. GABINETE DO (A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 2020. Lucimar da Silva Sousa **Secretária Mun. de Administração e Planejamento** Portaria nº 050/2020.

*Publicado por: FRANCILENE DOS REIS CHAVES ALVES
Código identificador: 995e4bd5147fb67fe97d5c7eb9bd0fb6*

PORTARIA Nº 020/2020 DSO/SEMAPLAN

PORTARIA Nº 020/2020 DSO/SEMAPLAN, DE 17 DE AGOSTO DE 2020. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e Poderes que lhes são conferidos por Lei e; AMPARADO pelo art. 69º, inciso I, da Lei Municipal nº 172/2007 - REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE BURITICUPU, dadas as alterações constantes na Lei nº 442/2020, e cumprindo as normas Constitucionais vigentes e conforme relatórios, laudos e atestados médicos. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder licença de **AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO** o (a) senhor (a) **MARLY VINA DE SOUSA**, brasileira, solteira, CPF - Nº 636.039.183-04, RG - Nº 000096762998-5 SESP/MA, AOSD/ zeladora, lotada no Jardim de Infância Abelhinha, por período de 120 (cento e vinte) dias, conforme art. 69º da Lei Municipal nº 172/2007. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 11 de agosto de 2020. GABINETE DO (A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 2020. Lucimar da Silva Sousa **Secretária Mun. de Administração e Planejamento** Portaria nº 050/2020.

*Publicado por: FRANCILENE DOS REIS CHAVES ALVES
Código identificador: f6a9b221420bfe1d977c18b9376c427f*

PORTARIA Nº 021/2020 DSO/SEMAPLAN

PORTARIA Nº 021/2020 DSO/SEMAPLAN, DE 17 DE

AGOSTO DE 2020. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e Poderes que lhes são conferidos por Lei e; AMPARADO pelo art. 69º, inciso I, da Lei Municipal nº 172/2007 - REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE BURITICUPU, dadas as alterações constantes na Lei nº 442/2020, e cumprindo as normas Constitucionais vigentes e conforme relatórios, laudos e atestados médicos. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder licença de **AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO** o (a) senhor (a) **FRANCISCA MORAIS COSTA**, brasileira, casada, CPF - Nº 748.132.693-20, RG - Nº 000023578494-0 SESP/MA, professora, lotada no (a) E. M. Nelson Gonçalves, por período de 30 (trinta) dias, conforme art. 69º da Lei Municipal nº 172/2007. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 10 de agosto de 2020. GABINETE DO (A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 17 DE AGOSTO DE 2020. Lucimar da Silva Sousa **Secretária Mun. de Administração e Planejamento** Portaria nº 050/2020

*Publicado por: FRANCILENE DOS REIS CHAVES ALVES
Código identificador: 0d3f2f1bbada673853d45459098befdb*

PORTARIA Nº 022/2020 DSO/SEMAPLAN

PORTARIA Nº 022/2020 DSO/SEMAPLAN, DE 19 DE AGOSTO DE 2020. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e Poderes que lhes são conferidos por Lei e; AMPARADO pelo art. 69º, inciso I, da Lei Municipal nº 172/2007 - REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE BURITICUPU, dadas as alterações constantes na Lei nº 442/2020, e cumprindo as normas Constitucionais vigentes e conforme relatórios, laudos e atestados médicos. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder licença de **AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO** o (a) senhor (a) **ADONILSON FERREIRA DA SILVA**, brasileiro (a), solteiro (a), CPF Nº 602.030.523-66., RG Nº 033047732007-9 SESP/MA, professor, lotado (a) no (a) J.I. Semeando Saber, por 30 (trinta) dias, conforme art. 69º da Lei Municipal nº 172/2007. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 17 de agosto de 2020. GABINETE DO (A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE AGOSTO DE 2020. Lucimar da Silva Sousa **Secretária Mun. de Administração e Planejamento** Portaria nº 050/2020.

*Publicado por: FRANCILENE DOS REIS CHAVES ALVES
Código identificador: 89471ab9499a9e24147c29a063485f2f*

PORTARIA Nº 023/2020 DSO/SEMAPLAN

PORTARIA Nº 023/2020 DSO/SEMAPLAN, DE 19 DE AGOSTO DE 2020. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e Poderes que lhes são conferidos por Lei e; AMPARADO pelo art. 69º, inciso I, da Lei Municipal nº 172/2007 - REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE BURITICUPU, dadas as alterações constantes

na Lei nº 442/2020, e cumprindo as normas Constitucionais vigentes e conforme relatórios, laudos e atestados médicos. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder licença de **AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO** o (a) senhor (a) **ADONILSON FERREIRA DA SILVA**, brasileiro (a), solteiro (a), CPF Nº 602.030.523-66., RG N.º 033047732007-9 SESP/MA, AGT.Administrativo, lotado (a) no (a) SEMED, por 30 (trinta) dias, conforme art. 69º da Lei Municipal nº 172/2007. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 17 de agosto de 2020. GABINETE DO (A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 19 DE AGOSTO DE 2020. Lucimar da Silva Sousa **Secretária Mun. de Administração e Planejamento** Portaria nº 050/2020.

*Publicado por: FRANCILENE DOS REIS CHAVES ALVES
Código identificador: 30aa44427c27845a8173a5dc7e183309*

PORTARIA Nº 024/2020 DSO/SEMAPLAN

PORTARIA Nº 024/2020 DSO/SEMAPLAN, DE 20 DE AGOSTO DE 2020. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e Poderes que lhes são conferidos por Lei e; AMPARADO pelo art. 69º, inciso I, da Lei Municipal nº 172/2007 - REGIME JURIDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU, dadas as alterações constantes na Lei nº 442/2020, e cumprindo as normas Constitucionais vigentes e conforme relatórios, laudos e atestados médicos. **RESOLVE: Art. 1º** - Conceder licença de **AFASTAMENTO POR INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO** o (a) senhor (a) **FRANCINILDO DOS REIS CHAVES**, brasileiro (a), solteiro (a), CPF Nº 001.109.023-51, RG N.º 18839382001-9 GEJUSPC/MA, professor, lotado (a) no (a) U.I. Simar Pereira pinto, por 64 (sessenta e quatro) dias, conforme art. 69º da Lei Municipal nº 172/2007. **Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 18 de julho de 2020. GABINETE DO (A) SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE AGOSTO DE 2020. Lucimar da Silva Sousa **Secretária Mun. de Administração e Planejamento** Portaria nº 050/2020.

*Publicado por: FRANCILENE DOS REIS CHAVES ALVES
Código identificador: c864e2131ea62720573c463c5cb52f72*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

DECRETO Nº. 059, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

DECRETO Nº. 059, DE 21 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a revisão de medidas de prevenção e disseminação do covid-19 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAROLINA, ESTADO DO MARANHÃO**, Erivelton Teixeira Neves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual n. 35.831, de 20 de maio de 2020, Decreto Estadual n. 35.878, de 10 de junho de 2020,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliação diária dos casos de infecção por COVID-19 e o perfil da população

atingida, visando à definição de medidas proporcionais ao objetivo de prevenção;

CONSIDERANDO ser o objetivo do Governo Municipal que a crise sanitária seja superada o mais rapidamente possível, havendo restabelecimento, com segurança, de toda as atividades;

CONSIDERANDO o boletim epidemiológico coronavírus de 19 de agosto de 2020, que registra taxa de internação hospitalar de 08 leitos normais e 05 leitos covid-19, para uma capacidade de 31 leitos normais e 19 leitos covid-19;

CONSIDERANDO que os comerciantes locais, através da CDL Carolina colaborou e adotou todas as medidas de segurança fixadas pela autoridade sanitária local, desde o início da pandemia, sem registro de ocorrências graves;

CONSIDERANDO as orientações da autoridade sanitária estadual;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado, a partir de **24 de agosto de 2020**, o funcionamento, nos horários normais, não havendo controle de gênero, de todos os estabelecimentos comerciais, **considerados não essenciais** mencionados nos Decreto 14/2020 e 22/2020, bem como, os incluídos através do art. 4º, § 1º, devendo observar as medidas sanitárias em vigor para o funcionamento de cada setor econômico.

Art. 2º Fica revogado o art. 4º, § 2º, do Decreto Municipal n. 22/2020.

Art. 3º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, por prazo indeterminado.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Carolina-MA, 21 de agosto de 2020.

ERILVELTON TEIXEIRA NEVES

Prefeito de Carolina

*Publicado por: RODOLFO MORAES DA SILVA
Código identificador: 57376e6a976538f61fd4fc0654c1d430*

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

AVISOS DO 6º TERMO ADITIVO T P 004/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO/MA
EXTRATO DE ADITIVO
EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 2017042002 - Referente à Tomada de Preço Nº 004/2017 - Processo Administrativo Nº 079/2017. OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de via de acesso e o pátio da Faculdade no Município de Estreito/MA. OBJETO DO ADITIVO: Alteração da Clausula sexta e decima sétima do Contrato Original, prazo de prorrogado por mais 180 (Cento e oitenta) dias. PARTES - CONTRATADO: GAUSS ENGENHARIA E PRÉ-MOLDADOS DE CONCRETO, inscrita no CNPJ de Nº 10.731.747/0002-54, sediada na Rod. BR 010. s/n, Estreito/MA. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Estreito - MA, CNPJ 07.070.873/0001-10. DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 14 de Fevereiro de 2020. Fundamento: Leis - 8.666/93. Autoridade Competente: Sueliton Lacerda Figueiredo - Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão; Antônio Carlos Gregores de Araújo - Secretário Municipal de Educação e

Cultura - DEC. 024/2016.

Oswaldo Silva da Costa
Presidente

Publicado por: OSVALDO SILVA DA COSTA
Código identificador: a8c1a65ffeef5de9d9ffb7b5235e8f6b

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA
SERRA NEGRA**

**TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 04/2020-COVID-19.**

“TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 04/2020-COVID-19, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS E PEDRO LOPES JUNIOR LIMA”.

O MUNICÍPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.616.684/0001-13, com sede na Av. João da Mata e Silva, s/n, Vila Viana, CEP: 65.943-000 - Formosa da Serra Negra/MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, fundo público, inscrito no CNPJ nº 12.125.211/0001-30 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, nomeado através da Portaria nº 002/2017-GP o Sr. **CLAUDIO VALE DE ARRUDA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 019647132002-7 GEJSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 600.358.083-65, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE**, e do outro lado: **PEDRO LOPES JUNIOR LIMA**, brasileiro, Médico, portador do RG sob o nº 123.055 2ª Via SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 648.966.841-68, inscrito no CRM nº 10225, com endereço nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATADO**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Rescisão de Contrato Administrativo Temporário de Trabalho**, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do processo, resolvem rescindir o referido Contrato Originário, com fundamento na Cláusula VI, item II, do Contrato Originário nº 04/2020-COVID-19, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente termo tem por objeto a Rescisão de Contrato Administrativo Temporário de Trabalho nº 04/2020-COVID-19, celebrado em: 03/08/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado o Contrato de que trata a Cláusula Primeira, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Cidade de Grajaú/MA.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02(duas) testemunhas.

Formosa da Serra Negra/MA, 14 de agosto de 2020.

CLAUDIO VALE DE ARRUDA JUNIOR

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATANTE

PEDRO LOPES JUNIOR LIMA

CPF: 648.966.841-68

CONTRATADO

Publicado por: RÔMULO DE ARAÚJO AKASHI
Código identificador: f12a9f83dafbe4bd6228e4c151215373

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS
NOGUEIRAS**

DECRETO 261/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETO 261/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito no âmbito do Município de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA - MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55 da Lei Orgânica do Município:

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto regulamenta a modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica e presencial, para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, Estado do Maranhão.

Princípios norteadores

Art. 2º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, desenvolvimento sustentável, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, e dos que lhes são correlatos.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Definições

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital;
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão eletrônico; e
- d) o endereço no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização, em se tratando de pregão presencial;

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

IV - lances intermediários - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, porém inferiores ao último lance dado pelo próprio licitante;

V - obra - construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação de bem imóvel, realizada por execução direta ou indireta;

VI - serviço - atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública;

VII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos

termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;

VIII - Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA - registro cadastral de pessoas físicas e jurídicas que participam de licitações e celebram contratos e atas de registro de preços com a Prefeitura Municipal de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA;

IX - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf - ferramenta informatizada, integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg, disponibilizada pelo Ministério da Economia, para cadastramento dos órgãos e das entidades da administração pública, das empresas públicas e dos participantes de procedimentos de licitação, dispensa ou inexigibilidade promovidos pelos órgãos e pelas entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sisg;

X - sistema de dispensa eletrônica - ferramenta informatizada para a realização dos processos de contratação direta de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia;

XI - órgão solicitante - é o centro de competência instituído para o desempenho da função estatal que solicita, por intermédio de sua autoridade competente, realização de certame licitatório;

XII - autoridade competente - é a responsável pela licitação pública e pela celebração do futuro contrato;

XIII - Comissão Permanente de Licitação - órgão competente para disciplinar e realizar os procedimentos licitatórios requeridos pelos órgãos solicitantes; e

XIV - termo de referência - documento que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;

b) a forma do pregão, eletrônico ou presencial;

c) a opção acerca do sigilo do preço;

d) o modo de disputa;

e) o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

f) o critério de aceitação do objeto;

g) os deveres do contratado e do contratante;

h) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;

i) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato;

j) o prazo para execução do contrato; e

l) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara.

m) decidir a forma do pregão, eletrônico ou presencial;

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão.

Vedações

Art. 4º O pregão não se aplica a:

I - contratações de obras;

II - locações imobiliárias e alienações; e

III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III do caput do

art. 3º.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 5º O pregão será modalidade adotada para aquisição de bens e serviços comuns e poderá ser realizada:

I - à distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura Municipal de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA-MA. O sistema a ser designado deverá ser dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam condições de segurança em todas as etapas do certame e que esteja integrado à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias da União; e

II - de forma presencial, em sessão pública a ser realizada na sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA-MA.

Etapas

Art. 6º A realização do pregão observará as seguintes etapas sucessivas:

I - planejamento da contratação;

II - publicação do aviso de edital;

III - apresentação de propostas e de documentos de habilitação;

IV - abertura da sessão pública e envio de lances, ou fase competitiva;

V - julgamento;

VI - habilitação;

VII - recursal;

VIII - adjudicação; e

IX - homologação.

Critério de Julgamento das propostas

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Documentos

Art. 8º O processo relativo ao pregão será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - termo de referência;

II - planilha estimativa de despesa;

III - previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

IV - autorização de abertura da licitação;

V - designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VI - edital e respectivos anexos;

VII - minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

VIII - parecer jurídico da minuta do Edital;

IX - os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

X - documentos para credenciamento dos representantes dos licitantes;

XI - proposta de preços do licitante;

XII - documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XIII - ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os lances ofertados, na ordem de classificação;

d) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

e) a aceitabilidade da proposta de preço;

f) a habilitação;

g) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

h) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões;

e

i) o resultado da licitação;

XIV - comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato;

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida; e

XV - ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

§ 3º Fica dispensado o inciso VIII, caso haja parecer jurídico referencial exarado pelo órgão de assessoramento competente, que deverá ser anexado ao processo, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

CAPÍTULO III

ACESSO AO PROVEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO

Credenciamento

Art. 9º A autoridade competente do órgão solicitante, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio, demais servidores que se fizerem necessários e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à Comissão Permanente de Licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio e das autoridades competentes.

Licitante

Art. 10. O credenciamento no sistema permite a participação dos interessados em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando, por solicitação do credenciado, seja inativado ou excluído e/ou não preencha as condições estabelecidas pelo sistema.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva do licitante qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema a ser utilizado ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

§ 2º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

CAPÍTULO IV

CONDUÇÃO DO PROCESSO

Órgão ou entidade promotora da licitação

Art. 11. O pregão será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação.

Autoridade competente

Art. 12. Caberá à autoridade competente do certame, de acordo com suas atribuições legais:

I - indicar o provedor do sistema;

II - aprovar o termo de referência;

III - autorizar a realização da licitação;

IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

V - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI - homologar o resultado da licitação; e

VII - celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

CAPÍTULO V

FASE PREPARATÓRIA OU PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Orientações gerais

Art. 13. Na fase preparatória do pregão será observado o

seguinte:

I - aprovação do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

II - pesquisa dos preços praticados no mercado para apuração do valor estimado;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Valor estimado ou valor máximo aceitável

Art. 14. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 2º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Designações do pregoeiro e da equipe de apoio

Art. 15. Competirá exclusivamente ao prefeito designar através de portaria anual o pregoeiro e os membros da equipe de apoio.

Do Pregoeiro

Art. 16. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

Parágrafo único. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Da equipe de apoio

Art. 17. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório, executando as seguintes tarefas:

I - numerar de páginas dos autos do processo licitatório físico;

II - anexar documentos aos autos;

III - redigir despachos, atas, avisos e resultado do julgamento;

IV - providenciar a publicação dos atos do processo;

V - conferir a autenticidade de documentos e certidões.

Do licitante

Art. 18. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão:

I - na forma eletrônica:

- a) credenciar-se previamente no sistema eletrônico de licitação utilizado pela Comissão Permanente de Licitação;
- b) remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, os documentos de habilitação e a proposta e, quando necessário, os documentos complementares;
- c) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico de licitação durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e
- g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio; e

II - na forma presencial:

- a) apresentar a documentação (credenciamento, proposta de preços e habilitação) na forma designada no Edital;
- b) acompanhar as sessões presenciais durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus de perda de negócios, decorrente da ausência de manifestação verbal do licitante, quando da provocação do Pregoeiro;
- c) remeter, no prazo estabelecido, quando necessário, documentos complementares; e
- d) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

CAPÍTULO VI

DA PUBLICAÇÃO DO AVISO DO EDITAL

Publicação

Art. 19. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA.

§ 1º Nas hipótese de pregão realizado para obras e serviços comuns de engenharia, com utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação em diário oficial do respectivo ente.

§ 2º Em se tratando de obras comuns, serviços e compras de grande vulto, aquelas cujo valor estimado seja superior a vinte e cinco vezes o limite estabelecido na alínea "c" do inciso I do art. 23 e art. 120 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos meios dispostos no caput, também deverá ser realizada publicação em jornal de grande circulação.

Edital

Art. 20. Os editais serão disponibilizados na íntegra no Portal da Transparência mantido no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e no Sistema de Acompanhamento das Contratações Públicas mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Parágrafo único. Em se tratando de pregão eletrônico, os editais também deverão ser disponibilizados na íntegra no sistema eletrônico de licitação adotado pela Prefeitura Municipal de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA.

Modificação do edital

Art. 21. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo

instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos

Art. 22. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

Impugnação

Art. 23. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º Os licitantes poderão impugnar o edital até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 3º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 4º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, ressalvado o disposto no art. 21.

CAPÍTULO VII

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

Prazo

Art. 24. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis.

Apresentação da proposta e documentos de habilitação pelo licitante no Pregão Eletrônico

Art. 25. Quando se tratar de Pregão na forma eletrônica, após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública.

§ 2º Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Sicafe ou no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA-MA, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 3º O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no edital, nos termos do disposto no caput, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

§ 4º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

§ 5º A falsidade da declaração de que trata o § 4º sujeitará o licitante às sanções previstas neste Decreto.

§ 6º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 7º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos

de habilitação pelo licitante, observado o disposto no caput, não haverá ordem de classificação das propostas, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 8º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 9º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 49.

Apresentação da proposta e documentos de habilitação pelo licitante no Pregão Presencial

Art. 26. Quando se tratar de Pregão na forma presencial, após a divulgação do edital nos locais designados neste Decreto, os licitantes, no dia, hora e local designados, deverão comparecer à sessão pública para entrega dos envelopes na forma do Edital, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, acompanhada da declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

CAPÍTULO VIII

ABERTURA DA SESSÃO E ENVIO DE LANCES

Horário de Abertura

Art. 27. Em se tratando de Pregão na forma eletrônica, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 28. Em se tratando de Pregão na forma presencial, a partir do horário previsto no edital, a sessão pública será aberta pelo comando do pregoeiro, procedendo-se à imediata abertura do envelope de proposta de preços e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

Conformidade das propostas

Art. 29. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema ou na ata da sessão pública, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

Art. 30. As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

Art. 31. Em se tratando de Pregão na forma presencial, a descrição do objeto, valor e eventuais documentos estarão disponíveis na sessão para os interessados ou qualquer cidadão que esteja presente, podendo posteriormente qualquer pessoa solicitar cópias do mesmo, na forma da Lei nº 12.527/2011.

Ordenação e classificação das propostas

Art. 32. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

Art. 33. Em se tratando de Pregão na forma presencial, o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

§ 1º Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o

pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

§ 2º Quando houverem proposta iniciais empatadas, o Pregoeiro realizará sorteio na presença dos licitantes para definir a ordem de classificação.

Início da fase competitiva

Art. 34. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Art. 35. Em se tratando de pregão presencial, classificadas as propostas o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão apresentar lances verbais em sessão pelos proponentes.

Modos de disputa no pregão eletrônico

Art. 36. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I - aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II - aberto e fechado - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

Parágrafo único. No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Modo de disputa aberto no pregão eletrônico

Art. 37. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 36, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 38. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 36, a etapa de envio de lances da

sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Desconexão do sistema na etapa de lances no pregão eletrônico Art. 39. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 40. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Modo de disputa no pregão presencial

Art. 41. Em se tratando de Pregão na forma presencial, os licitantes apresentarão lances de forma verbal pelos seus representantes credenciados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

§ 1º O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

§ 2º A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

§ 3º Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

Critérios de desempate

Art. 42. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

Art. 43. Em se tratando de pregão eletrônico, os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 42, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

Parágrafo único. Na hipótese de persistir o empate, no pregão eletrônico, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

CAPÍTULO IX

JULGAMENTO

Negociação da proposta

Art. 44. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico ou na sessão pública presencial, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema ou na sessão presencial e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, uma hora, contado da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, quando se tratar de Pregão na forma eletrônica.

§ 3º Em se tratando de Pregão na forma presencial, o instrumento convocatório deverá estabelecer o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da solicitação do pregoeiro na sessão, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação de que trata o caput, podendo ser enviada por meio designado no Edital.

Julgamento da proposta

Art. 45. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 42, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º, § 9º do art. 25 e art. 26, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital, observado o disposto no Capítulo X.

CAPÍTULO X

HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 46. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa:

I - à habilitação jurídica;

II - à qualificação técnica;

III - à qualificação econômico-financeira;

IV - à regularidade fiscal Federal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e trabalhista;

V à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais, Distrital e Municipais, conforme for o caso; e

VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. A documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V do caput poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA-MA.

Art. 47. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o caput serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 48. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão exigidos:

I - a comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no edital e representará as consorciadas perante

a União;

II - a apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;

III - a comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no edital;

IV - a demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos índices contábeis definidos no edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

V - a responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência do contrato;

VI - a obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras, observado o disposto no inciso I; e

VII - a constituição e o registro do consórcio antes da celebração do contrato.

Parágrafo único. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

Procedimentos de verificação

Art. 49. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA-MA, nos documentos por ele abrangidos.

§ 1º Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e/ou Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA-MA serão enviados nos termos do disposto nos arts. 26 e 27.

§ 2º Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema (pregão eletrônico) e por meio designado no Edital (pregão presencial), no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro, observado o prazo disposto no §§ 2º e 3º do art. 42.

§ 3º A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 4º Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 5º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema (pregão eletrônico) ou por meio designado no Edital (pregão presencial), no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

§ 6º No pregão realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação, nos termos do disposto no Capítulo X.

§ 7º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos de regulamento específico do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, enquanto não houver regulamento específico da Prefeitura Municipal de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA-MA.

§ 8º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

CAPÍTULO XI

RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 50. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá,

durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema (pregão eletrônico) ou de forma verbal (pregão presencial), manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias corridos.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias corridos, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

CAPÍTULO XII

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Autoridade competente

Art. 51. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do disposto no inciso III e IV do caput do art. 13.

Pregoeiro

Art. 52. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação, nos termos do disposto no inciso IX do caput do art. 16.

CAPÍTULO XIII

SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

Erros ou falhas

Art. 53. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

§ 1º Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata, quando se tratar de pregão eletrônico.

§ 2º O procedimento descrito no parágrafo anterior poderá ser realizado no pregão presencial, podendo ser reiniciada sessão pública mediante aviso prévio publicado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA-MA com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XIV

CONTRATAÇÃO

Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços

Art. 54. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 1º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 55.

§ 3º O prazo de validade das propostas será de 90 (noventa) dias, permitida a fixação de prazo diverso no edital.

CAPÍTULO XV

SANÇÃO

Impedimento de licitar e contratar

Art. 55. Ficará impedido de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no caput também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf e no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA.

CAPÍTULO XVI

REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 56. A autoridade competente para homologar o procedimento licitatório de que trata este Decreto poderá revogá-lo somente em razão do interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, por meio de ato escrito e fundamentado.

Parágrafo único. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 57. Os horários estabelecidos no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 58. Os participantes de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Decreto e qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet (pregão eletrônico) ou participando da sessão presencial (pregão presencial).

Art. 59. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 60. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 61. O Presidente da CPL poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais.

Revogação

Art. 62. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 63. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS-MA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE AGOSTO DE 2020.

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO

Prefeito Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 10b51c321b16b7e66b945dd2b6fbb3f9

PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES DIAS

ERRATA EXTRATO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001.0201.2020.15.002.2017

ERRATA: 4º (QUARTO) TERMO ADITIVO (PRAZO) AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 001.0201.2020.15.002.2017: A Prefeitura Municipal de Gonçalves Dias - MA, informa a todos os interessados que o extrato de contrato Nº **001.0201.2020.15.002.2017** DISPENSA: Nº 002/2017, publicado no DOU na edição Nº 2719, sexta-feira, 27 de agosto de 2020, página 17, que tem como objeto o locação de bem imóvel localizado na Rua Rui Barbosa, imóvel registrado sob o nº 0267, datado de 06/04/1998, no Cartório do Ofício Único, Gonçalves Dias - MA, **ONDE LEU-SE:** O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, com início em **02 de janeiro de 2020**, com término em **31 de dezembro de 2020**, **LEIA-SE:** O prazo de duração do contrato é de 01 (um) mês, com início em **02 de janeiro de 2020**, com término **em 31 de janeiro de 2020**. As demais informações contidas no extrato estão corretas. Gonçalves Dias - MA, em 28 de agosto de 2020

Publicado por: VILMAR FEITOSA KRAUSE FILHO
Código identificador: 4ff4a530a9f7fb1d856119dbdf1d0498

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

ERRATA - RDC ELETRÔNICO Nº 001/2020

ERRATA - RDC ELETRÔNICO Nº 001/2020

ONDE SE LÊ:

13.3.5 - Para Qualificação Técnica:

13.3.5.1 - Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto;

13.3.5.2 - Registro da empresa licitante no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;

13.3.5.3 - Atestado de Visita Técnica, emitido pela Secretaria de Obras da PMLG em nome da empresa Licitante, comprovando que esta tem pleno conhecimento do local e que se inteirou de todas as condições previstas para a prestação dos serviços;

13.3.5.4 - Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com os quantitativos mínimos de 50%(cinquenta por cento) do objeto licitado, conforme, Planilha Orçamentária anexa ao Edital;

13.3.5.5 - Os quantitativos exigidos, no item anterior, tem como fundamento legal a Súmula TCU nº 263 e Acórdão 361/2017-TCU-Plenário.

13.3.5.6 - Comprovar que possui em seu quadro de profissionais, até a data prevista da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), regularmente registrado e detentor de atestados de capacidade técnica em nome do profissional, acompanhadas das Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo respectivo conselho de classe, comprovando ter executado em qualquer tempo, serviços com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação, compreendendo os respectivos quantitativos mínimos especificados no item 13.3.5.4.

13.3.5.7 - Os quantitativos exigidos, no item anterior, tem como fundamento legal a Súmula TCU nº 263 e Acórdão 361/2017-TCU-Plenário.

13.3.5.8 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço:

- a) o somatório de diferentes atestados de serviços, desde que executados de forma concomitante;
- b) somatório dos serviços no mesmo atestado;
- c) Apresentação de diferentes atestados para comprovar a execução dos diversos serviços.

13.3.5.9 - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

13.3.5.10 - No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata o subitem acima poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

13.3.5.11 - As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia;

13.3.5.12 - Para fins do disposto no subitem anterior, somente será(ão) aceito(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica referente(s) a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

13.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos de habilitação encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.5 - Na ocorrência de desclassificação da licitante, a comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.6 - A licitante será declarada vencedora somente quando constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital.

13.7 - A Licitante deverá apresentar na fase de Habilitação, no tempo previsto de envio da documentação, as Declarações conforme modelos nos anexos II, III, V, VIII, IX e X.

13.8 - Os participantes deverão encaminhar os documentos constantes nos itens 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. A ausência destas consultas, resultará na Inabilitação da Licitante;

13.9 - Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

13.10 - Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante do item 13 e seus subitens, deverão ser relacionados e apresentados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão (MA), localizada na Avenida 1º de Maio, s/n, Centro - CEP 65.718-000, Lagoa Grande do Maranhão (MA), das 08h às 12h, em até 3 dias úteis Após o envio da documentação online, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

13.11 - Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

13.12 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas.

13.13. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente e fisicamente.

13.14 - O Presidente da Comissão reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.15 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo se enquadre no item 14.1.6.

13.16 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.17 - A licitante que deixar de enviar qualquer dos documentos exigidos, ou apresentá-lo em desacordo com estabelecido neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

LEIA-SE:

13.3.5 - Para Qualificação Técnica:

13.3.5.1 - Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto;

13.3.5.2 - Atestado de Visita Técnica, emitido pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Desporto e Lazer da PMLG em nome da empresa Licitante, comprovando que esta tem pleno conhecimento do local e que se inteirou de todas as condições previstas para a prestação dos serviços;

13.3.5.3 - Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com os quantitativos mínimos de 50%(cinquenta por cento) do objeto licitado, conforme, Planilha Orçamentária anexa ao Edital;

13.3.5.4 - Os quantitativos exigidos, no item anterior, tem como fundamento legal a Súmula TCU nº 263 e Acórdão 361/2017-TCU-Plenário.

13.3.5.5 - Comprovar que possui em seu quadro de profissionais, até a data prevista da entrega da proposta,

profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), regularmente registrado e detentor de atestados de capacidade técnica em nome do profissional, acompanhadas das Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo respectivo conselho de classe, comprovando ter executado em qualquer tempo, serviços com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação, compreendendo os respectivos quantitativos mínimos especificados no item 13.3.5.4.

13.3.5.6 - Os quantitativos exigidos, no item anterior, tem como fundamento legal a Súmula TCU nº 263 e Acórdão 361/2017-TCU-Plenário.

13.3.5.7 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço:

- a) o somatório de diferentes atestados de serviços, desde que executados de forma concomitante;
- b) somatório dos serviços no mesmo atestado;
- c) Apresentação de diferentes atestados para comprovar a execução dos diversos serviços.

13.3.5.8 - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

13.3.5.9 - No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata o subitem acima poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

13.3.5.10 - As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia;

13.3.5.11 - Para fins do disposto no subitem anterior, somente será(ão) aceito(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica referente(s) a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

José Casto dos Santos - Pregoeiro

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS

Código identificador: 145a3756d03315e272ff696947ed3f19

ERRATA - RDC ELETRÔNICO Nº 002/2020

ERRATA - RDC ELETRÔNICO Nº 002/2020

ONDE SE LÊ:

13.3.5 - Para Qualificação Técnica:

13.3.5.1 - Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto;

13.3.5.2 - Registro da empresa licitante no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, com validade na data limite de entrega da documentação e das propostas;

13.3.5.3 - Atestado de Visita Técnica, emitido pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Desporto e Lazer da PMLG em nome da empresa Licitante, comprovando que esta tem pleno conhecimento do local e que se inteirou de todas as condições previstas para a prestação dos serviços;

13.3.5.4 - Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com os quantitativos mínimos de 50%(cinquenta por cento) do objeto licitado, conforme, Planilha Orçamentária anexa ao Edital;

13.3.5.5 - Os quantitativos exigidos, no item anterior, tem como fundamento legal a Súmula TCU nº 263 e Acórdão 361/2017-TCU-Plenário.

13.3.5.6 - Comprovar que possui em seu quadro de profissionais, até a data prevista da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), regularmente registrado e detentor de atestados de capacidade técnica em nome do profissional, acompanhadas das Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo respectivo conselho de classe, comprovando ter executado em qualquer tempo, serviços com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação, compreendendo os respectivos quantitativos mínimos especificados no item 13.3.5.4.

13.3.5.7 - Os quantitativos exigidos, no item anterior, tem como fundamento legal a Súmula TCU nº 263 e Acórdão 361/2017-TCU-Plenário.

13.3.5.8 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço:

- a) o somatório de diferentes atestados de serviços, desde que executados de forma concomitante;
- b) somatório dos serviços no mesmo atestado;
- c) Apresentação de diferentes atestados para comprovar a execução dos diversos serviços.

13.3.5.9 - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

13.3.5.10 - No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata o subitem acima poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

13.3.5.11 - As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia;

13.3.5.12 - Para fins do disposto no subitem anterior, somente será(ão) aceito(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica referente(s) a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

13.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos de habilitação encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.5 - Na ocorrência de desclassificação da licitante, a comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

13.6 - A licitante será declarada vencedora somente quando constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital.

13.7 - A Licitante deverá apresentar na fase de Habilitação, no tempo previsto de envio da documentação, as Declarações conforme modelos nos anexos II, III, V, VIII, IX e X.

13.8 - Os participantes deverão encaminhar os documentos constantes nos itens 13.2.1, 13.2.2, 13.2.3 e 13.2.4 em nome da empresa licitante e também de seus sócios, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. A ausência destas consultas, resultará na Inabilitação da Licitante;

13.9 - Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

13.10 - Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, dos documentos enviados na forma constante do item 13 e seus subitens, deverão ser relacionados e apresentados no Protocolo da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão (MA), localizada na Avenida 1º de Maio, s/n, Centro - CEP 65.718-000, Lagoa Grande do Maranhão (MA)-MA, das 08h às 12h, em até 3 dias úteis Após o envio da documentação on-line, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

13.11 - Os documentos poderão ser apresentados em cópia simples, desde que acompanhados dos originais para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

13.12 - Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas.

13.13. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente e fisicamente.

13.14 - O Presidente da Comissão reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.15 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, exceto quando esta se enquadrar no item 14.1.6.

13.16 - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.17 - A licitante que deixar de enviar qualquer dos documentos exigidos, ou apresentá-lo em desacordo com estabelecido neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

LEIA-SE:

13.3.5 - Para Qualificação Técnica:

13.3.5.1 - Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da região a que estiver vinculada, que comprove atividade relacionada com o objeto;

13.3.5.2 - Atestado de Visita Técnica, emitido pela Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Desporto e Lazer da PMLG

em nome da empresa Licitante, comprovando que esta tem pleno conhecimento do local e que se inteirou de todas as condições previstas para a prestação dos serviços;

13.3.5.3 - Atestado ou declaração de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, com os quantitativos mínimos de 50%(cinquenta por cento) do objeto licitado, conforme, Planilha Orçamentária anexa ao Edital:

13.3.5.4 - Os quantitativos exigidos, no item anterior, tem como fundamento legal a Súmula TCU nº 263 e Acórdão 361/2017-TCU-Plenário.

13.3.5.5 - Comprovar que possui em seu quadro de profissionais, até a data prevista da entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), regularmente registrado e detentor de atestados de capacidade técnica em nome do profissional, acompanhadas das Certidões de Acervo Técnico (CAT), emitidas pelo respectivo conselho de classe, comprovando ter executado em qualquer tempo, serviços com complexidade e características semelhantes ao objeto desta licitação, compreendendo os respectivos quantitativos mínimos especificados no item 13.3.5.4.

13.3.5.6 - Os quantitativos exigidos, no item anterior, tem como fundamento legal a Súmula TCU nº 263 e Acórdão 361/2017-TCU-Plenário.

13.3.5.7 - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço:

- a) o somatório de diferentes atestados de serviços, desde que executados de forma concomitante;
- b) somatório dos serviços no mesmo atestado;
- c) Apresentação de diferentes atestados para comprovar a execução dos diversos serviços.

13.3.5.8 - Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

13.3.5.9 - No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata o subitem acima poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

13.3.5.10 - As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia;

13.3.5.11 - Para fins do disposto no subitem anterior, somente será(ão) aceito(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica referente(s) a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil - RFB.

José Casto dos Santos - Pregoeiro

Publicado por: JOSÉ CASTRO DOS SANTOS
Código identificador: 514bffdc231193ad6d10ab080a4ac21f

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 1cae52f7fa26614671f3f4c325335349

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - LEILÃO
001/2020 - PMMA**

O Prefeito Municipal de Montes Altos, no Estado do Maranhão, senhor AJURICABA SOUSA DE ABREU, de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, **ADJUDICA E HOMOLOGA** a licitação, na modalidade **LEILÃO Nº 001/2020-PMMA**, que tem como objeto a alienação dos bens móveis, inservíveis para a Administração, com os preços mínimos fixados na Lei Municipal nº 043, de 05 de Junho de 2020, declarando arrematantes, abaixo relacionados com respectivos valores de arrematação e lote arrematado:

RELAÇÃO DE ARREMATACÕES

LOTE	DESCRIÇÃO DOS BENS	PREÇO MÍNIMO R\$	MAIOR LANCE OFERTADO	ARREMATANTE	STATUS
01	SUCATA AMBULÂNCIA DUCATO	R\$ 3.000,00	3.000,00	MARCILIO NUNES MARTINS	VENCEDOR
02	SUCATA DE GIRICO NEW HOLLAND	R\$ 500,00	3.000,00	PAULO CESAR ALVES BORGES	VENCEDOR
03	SUCATA DE ÔNIBUS MB 1113	R\$ 800,00	900,00	MARCILIO NUNES MARTINS	VENCEDOR
04	SUCATA DE GIRICO NEW HOLLAND	R\$ 2.000,00	17.700,00	JERONIMO VITOR SANTOS PEREIRA	VENCEDOR
05	SUCATA DE GIRICO NEW HOLLAND	R\$ 4.500,00	9.700,00	PAULO CESAR ALVES BORGES	VENCEDOR
06	SUCATA DE GIRICO NEW HOLLAND	R\$ 5.000,00	10.000,00	PAULO CESAR ALVES BORGES	VENCEDOR
07	SUCATA DE GIRICO VALTRA	R\$ 9.000,00	19.600,00	HELIO APOLINARIO LEITE DE OLIVEIRA FILHO	VENCEDOR
08	FIAT UNO MILLE	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	HELIO APOLINARIO LEITE DE OLIVEIRA FILHO	VENCEDOR
09	SUCATA DE MICRO ÔNIBUS	R\$ 1.500,00	R\$ 2.500,00	DOURIEL PEREIRA DA SILVA	VENCEDOR

O presente processo teve arrecadação total no valor de **R\$ 69.400,00** (sessenta e nove mil e quatrocentos reais), valor esse depositado diretamente na conta do Município de Montes Altos-MA.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Gabinete do Prefeito Municipal de Montes Altos-MA, 26 de Agosto de 2020.

AJURICABA SOUSA DE ABREU
PREFEITO

Publicado por: ODILON DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO
Código identificador: eccf256502eb95747331c0edacb5c65e

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII**EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO
Nº 002/2020/PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 DE
URBANO SANTOS - MA**

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2020/PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 DE URBANO SANTOS - MA. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de educação - Urbano Santos - MA. Vigência/Ata: até 17/02/2021. Órgão Aderente: Secretaria de Educação do Município de Pio XII - MA. Objeto: Fornecimento de Material Permanente (Moveis Escolares) para atender as necessidades da Secretaria de Educação. Valor: R\$ 143.390,00 (cento e quarenta e três mil e trezentos e noventa reais). Fornecedor: J. A. MACHADO EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.173.965/0001-89. Data: 28 de agosto de 2020. Josué de Sousa Lima. Secretária Municipal de Educação.

**EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL.
PROCESSO Nº 032/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO
006/2020**

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PROCESSO Nº 032/2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 006/2020. CONTRATANTE: Município de Pio XII - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 30.422.126/0001-15. **OBJETO:** Locação de Imóvel para Funcionamento da Secretaria de Educação. **LOCADOR: José Maria Figueiredo Lopes Gonçalves, portador da cédula de identidade nº 1489478 SESP-MA e CPF nº 437.940.923-68 Valor:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) **VIGÊNCIA:** até 31/12/2020. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.245, de 1991 e Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Funcionamento e Manutenção da Sec. Municipal de Educação 02.07.00.12.122.0020.2067.0000.3.3.90.36 Outros Serv de Pessoa Física. Data da Assinatura:** 04/08/2020. **ASSINAM:** Josué de Sousa Lima, CPF nº 799.758.443-91 - Secretário de Educação de Pio XII - MA e o Senhor José Maria Figueiredo Lopes Gonçalves. Pio XII - MA. 18/08/2020.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 12efc6c5df5eb7a7188233e0b4c94fee

**EXTRATO DE CONTRATO DE SERVIÇO - DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 005/2020**

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de Contrato de Serviço - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020. PARTES: **Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.422.126/0001-15** e o Profissional **Francisco Evaldo Azevedo Xavier, CPF 027.405.873-17. OBJETO:** Prestação de Serviço de manutenção corretiva de aparelhos de Refrigeração para atender a necessidade da Secretaria de Educação do Município de Pio XII - MA. PRAZO: até 31 de dezembro de 2020. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 17.250,00 (dezessete mil duzentos e cinquenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Fundeb 40% 02.13.00.12.361.0070.2053.339036 - Outros Serviços de terceiros - PF. **FONTE: FUNDEB 40%. FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura 04/08/2020. **ASSINAM:** Josué de Sousa Lima, CPF Nº 799.758.443-91 - Secretário de Educação de Pio XII - MA e o Senhor Francisco Evaldo Azevedo Xavier. **Pio XII - MA.** 18/08/2020.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 9ccf80a677a056e6437be0ad1064fca1

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO
Nº 078/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
2205002/2020 PMGNF**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 078/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2205002/2020 PMGNF. PARTES: Município de Pio XII - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ sob o nº 30.422.126/0001-15 e a empresa U. M. L. MENDES-ME, CNPJ nº 28.117.156/0001-76. **OBJETO:** Fornecimento Gêneros Alimentícios destinados à Alimentação Escolar (Merenda Escolar), de interesse desta Secretaria Municipal de Educação. **VALOR ACRESCIDO:** R\$ 16.043,75 (dezesseis mil quarenta e

três reais e setenta e cinco centavos), ficando as demais cláusulas inalteradas. **DOTAÇÃO:** PNAE 02.07.00.12.306.0063.2023.339030 - Material de Consumo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65 da Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 20/07/2020. ASSINAM: U. M. L. MENDES-ME, neste ato representada por Udedson Miguel Lemos Mendes, C.P.F. n.º 175.778.373-34 - Josué de Sousa Lima - Secretário de Educação de Pio XII. Pio XII - MA, 03/08/2020.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: e5e82d0e8c33e7ac04315c6062101aaa

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO
036/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 036/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2019. PARTES: Município de Pio XII - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, CNPJ sob o nº 30.422.126/0001-15 e a empresa T B A BOGEA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ Nº 27.391.353/0001-16. **OBJETO:** Fornecimento de Material de Construção e Hidráulico para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Pio XII - MA. **VALOR ACRESCIDO:** R\$19.830,46 (dezenove mil oitocentos e trinta reais e quarenta e seis centavos), ficando as demais cláusulas inalteradas. **DOTAÇÃO:** Secretaria de Educação 02.07.00.12.122.0020.2067.339030 - Material de Consumo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65 da Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 14/07/2020. ASSINAM: T B A BOGEA COMERCIO E SERVICOS EIRELI, neste ato representada por Thalyta Bruna Alves Bogea, CPF nº 062.667.673-84 - Josué de Sousa Lima - Secretário de Educação de Pio XII. Pio XII - MA, 03/08/2020.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 94134d65266735a4bda3f617d5edd9cb

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO
109/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO 109/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019 REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2019. PARTES: Prefeitura de Pio XII - MA, CNPJ Nº 06.447.833/0001-81 através da Secretaria Municipal de Obras e a empresa C H DA SILVA EIRELI, CNPJ Nº 01.954.854/0001-70. **OBJETO:** Fornecimento de peças para Veículos e Máquinas para atender as necessidades da Secretaria de Obras do Município de Pio XII - MA. **VALOR ACRESCIDO:** R\$ 15.530,15 (quinze mil quinhentos e trinta reais e quinze centavos), ficando as demais cláusulas inalteradas. **DOTAÇÃO:** Secretaria de Obras 02.11.00.04.122.0040.2038.339030 - Material de Consumo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 65 da Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 14/07/2020. ASSINAM: C H DA SILVA EIRELI, neste ato representada por procuração pelo Senhor Leandro Gonçalves de Azevedo, CPF nº 034.115.763-59 José Augusto Brandão Lopes, CPF nº 251.286.713-72 - Secretário de Obras de Pio XII. Pio XII - MA, 03/08/2020.

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 4c8ef7ea50670a928b54cef3fb87cd67

**EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DE TERCEIRO
ADITIVO DE CONTRATO DE SERVIÇO CONTINUADO,
CONTRATO 180/2020**

EXTRATO DE CONTRATO. Extrato de terceiro aditivo de Contrato de Serviço Continuado, Contrato 180/2020 - PREGÃO PRESENCIAL 020/2018. PARTES: **Prefeitura Municipal de Pio XII - MA sob o CNPJ nº 06.447.833/0001-81, através da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e a empresa M. P. DE ARAÚJO NETO EIRELI - ME, CNPJ nº 16.789.325/0001-35.** **OBJETO:** Prestação de serviços de Locação de Caminhões e Máquinas Pesadas para atender a necessidade do Município de Pio XII - MA. **PRAZO:** até 31 de dezembro de 2020. **O Valor do Contrato:** R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** Sec. de Obras 02.11.00.04.122.0040.2038.339039 - Outros Serviços de Terceiros-PJ. **FONTE:** Recurso Próprio. **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações. Data da Assinatura 02/07/2020. ASSINAM: José Augusto Brandão Lopes, CPF Nº 251.286.713-72- Secretário de Obras e Infraestrutura de Pio XII -MA e a Empresa M. P. DE ARAÚJO NETO EIRELI - ME, representada pelo Sr. Meton Pinto de Araújo Neto, CPF Nº 952.493.113-34- Pio XII - MA 17/07/2020

Publicado por: JOSÉ MÁRIO RIOS DE SOUSA SOBRINHO
Código identificador: 6ff4a93745bb58ca0b0473345998ac75

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
DUTRA**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº
016/2020**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 456/2014 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

Homologar o objeto do **Pregão Presencial nº 016/2020**, objetivando a contratação de empresa para a execução de serviços de levantamento financeiro com o objetivo de realizar a avaliação econômico-financeira da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

EMPRESA:

**W & A VILFORT CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 08.644.984/0001-55
RUA OURO PRETO, Nº 718, 3º ANDAR, BARRO PRETO
BELO HORIZONTE - MG**

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
01	Execução de serviços de levantamento financeiro com o objetivo de realizar a avaliação econômico-financeira da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra/MA	R\$ 0,19(dezenove centavos) a cada R\$ 1,00(um real)

Presidente Dutra (MA) em 26 de agosto de 2020.

BRUNA ELOÍSA NOGUEIRA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 1c1b5104da5ef237352c5e7b22165998

**AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRENCIA PÚBLICA: Nº
002/2020.**

AVISO DE LICITAÇÃO. CONCORRENCIA PÚBLICA: Nº 002/2020. Processo Administrativo nº 02.2408.001/2020.
A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade CONCORRENCIA PÚBLICA, no regime de empreitada por menor Preço Global, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de Pavimentação asfáltica urbana no Município de Presidente Dutra (MA), o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 01 de outubro de 2020. FONTE DE RECURSO: CV Nº 8.477.00/2019 SICONV Nº 897375 - Contrapartida. A sessão pública de julgamento será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada nas dependências do Centro Administrativo Ciro Evangelista, situada à Avenida Prefeito Adir Léda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de mascaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção necessário. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do Telefone nº 99 3663-3470 e E-mail: cplpresidentedutra@gmail.com. Presidente Dutra (MA), 27 de agosto de 2020. Regifran de Almeida Silva - Presidente da CPL.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 8fc7d32b1d33e05a8a273f6a0d8d6aac

**AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº
019/2020.**

AVISO DE LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS: Nº 019/2020. Processo Administrativo nº 02.2402.002/2020.
A Prefeitura Municipal de Presidente Dutra - MA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL torna público para conhecimento dos interessados que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preços, do Tipo menor Preço por Item, objetivando a Contratação para o fornecimento de carnes, frutas e verduras para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, o qual será processado e julgado em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as condições do Edital à realizar-se às 10:00 horas do dia 17 de setembro de 2020. A sessão pública de julgamento será realizada na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada nas dependências do Centro Administrativo Ciro Evangelista, situada à Avenida Prefeito Adir Léda, s/n, Bairro Tarumã, Presidente Dutra - MA, no dia, hora e local citados, em que serão recebidos os envelopes de habilitação e proposta. Em atendimento as recomendações do Município e da OMS informamos que a sessão ocorrerá em local aberto e arejado, que será estabelecido distanciamento mínimo de 02 metros de cada participante durante a sessão e que será obrigatória a utilização de mascaras, luvas e que cada participante porte seu frasco de álcool e itens de proteção

necessário. O Edital e seus anexos estão à disposição de interessados no mesmo endereço para consulta gratuita ou aquisição mediante pagamento de DAM, de 2ª a 6ª, das 08:00 às 12:00 horas. Esclarecimento adicional no mesmo endereço e através do Telefone nº 99 3663-3470 e E-mail: cplpresidentedutra@gmail.com. Presidente Dutra (MA), 27 de agosto de 2020. Regifran de Almeida Silva - Presidente da CPL.

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES
Código identificador: 82deae6bfaf39bf4e5d4a6f48fc3e17c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA

PORTARIA DE LOTAÇÃO

PORTARIA Nº 087A/2020/GAB SAMBAÍBA-MA, 12 de agosto de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, observando o resultado do Processo seletivo Nº 01/2020, de 12 de maio de 2020.

RESOLVE:

Lotar, JOAO BATISTA DOS SANTOS, portador do CPF nº **823.153.293-53**, para exercer o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Zona RURAL - Povoado Alegre, no Município de Sambaíba, 1º colocado no Processo Seletivo de Acomunitário de Saúde, conforme edital 01/2020 (Zona Rural), na vaga decorrente de vacância, devido a aposentadoria por Tempo de Serviço da Senhora Rosa de Lourdes Paz, CPF nº 412.829.493-49, no povoado Alegre e adjacências.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, aos 12 dias do mês de agosto de 2020.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA
Código identificador: d1d83625cc340db4bd06fc7aac682b4

PORTARIA DE LOTAÇÃO

PORTARIA Nº 080A/2020/GAB SAMBAÍBA-MA, 31 de julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, observando o resultado do Processo seletivo Nº 01/2020, de 12 de maio de 2020.

RESOLVE:

Lotar, HUGO LEONARDO SILVA DA LUZ, portador do CPF nº **699.067.691-49**, para exercer o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Zona URBANA do Município de Sambaíba, 1º colocado no Processo Seletivo de Acomunitário de Saúde, conforme edital 01/2020, na vaga decorrente de vacância, devido a aposentadoria por Tempo de Serviço da Senhora Rosilene Martins dos Santos Miranda, CPF nº 198.092.398-20, Setor Vila Tião.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA,
aos 31 dias do mês de julho de 2020.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA
Código identificador: 665b4f0084cdd647e6524d8f9bb7ab70

PORTARIA DE LOTAÇÃO

PORTARIA Nº 082A/2020/GAB SAMBAÍBA-MA, 31 de julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, observando o resultado do Processo seletivo Nº 01/2020, de 12 de maio de 2020.

RESOLVE:

Lotar, CARMEM SILVIA GOMES RODRIGUES PEREIRA, portador do CPF nº **844.301.253-68**, para exercer o cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Zona Urbana do Município de Sambaíba, 3º colocada no Processo Seletivo de Acomunitário de Saúde, conforme edital 01/2020, devido ao excedente de famílias cadastradas na localidade da ex-Servidora aposentadoria por Tempo de Serviço a senhora Rosilene Martins dos Santos Miranda, CPF nº 198.092.398-20, Setor Vila Tião.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA,
aos 31 dias do mês de julho de 2020.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA
Código identificador: bed20499e71f87cd2c5d2844dfe3dd0a

PORTARIA DE LOTAÇÃO

PORTARIA Nº 081A/2020/GAB SAMBAÍBA-MA, 31 de julho de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais, observando o resultado do Processo seletivo Nº 01/2020, de 12 de maio de 2020.

RESOLVE:

LOTAR, WANDERSON ALVES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº **047.886.733-63**, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, Zona URBANA do Município de Sambaíba, 2º colocado no Processo Seletivo de Agente Comunitário de Saúde, conforme edital 01/2020, na vaga decorrente de vacância devido a aposentadoria por invalidez da Senhora Eva Lucia Brito Linhares, CPF nº 648.521.803-34, Setor Bela Vista.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAMBAÍBA,
aos 31 dias do mês de julho de 2020.

RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por: ANA LUCIA PEREIRA ROCHA
Código identificador: ddfed37ebf0b2578fba4675c96d74ddb

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO

PORTARIA GPM Nº080/2020

Portaria GPM nº080/2020. Dispõe sobre a nomeação de ocupante na estrutura do Poder Executivo Municipal de Santo Amaro do Maranhão e dá outras providências. **A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DO MARANHÃO,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Municipal nº262/2018, **R E S O L V E:** **Art. 1º. NOMEAR,** a Sra. **ALINE BARROS DA SILVA,** inscrito no CPF nº607.579.833-16 e RG nº041640202011-0, para função de Coordenadora do Fundo Municipal de Assistência Social. **Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete da Prefeita de Santo Amaro do Maranhão, em 28 de agosto de 2020. **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa.** PREFEITA

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO
Código identificador: 79d27208aa25df8205fb8ccbaaab3830

PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DO SÓTER

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2020 REF.: Processo nº 019/2019. **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SÓTER Estado do Maranhão devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (C.N.P.J) do Ministério da Fazenda sob nº 01.612.628/0001-00, com sede na Avenida Esperança nº 2025, em São João do Sóter, Maranhão neste ato representada pela Prefeita Municipal a Sra. Joserlene Silva Bezerra de Araújo, portadora do CPF-629.907.483-34, resolve APOSTILAR o Contrato nº 001/2020, celebrado com a empresa DICOREL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.086.670/0001-09, aplicando-se subsidiariamente o disposto no art. 65, § 8º, Lei Federal nº 8.666/1993. **DO OBJETO:** O presente Apostilamento tem como objeto a inclusão no Contrato Administrativo nº 001/2020, de fonte de recursos. **DA INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSOS:** na Cláusula XI do Contrato nº 001/2020, passa a constar também a seguinte Fonte de Recursos: FARMÁCIA BÁSICA ESTADUAL onde será pago o valor global de R\$ 39.830,00 (trinta e nove mil oitocentos e trinta reais). **DA PUBLICAÇÃO:** O Município providenciará a publicação do extrato do presente Apostilamento em sua imprensa oficial, observado o prazo o previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DA VINCULAÇÃO:** vinculam-se ao presente apostilamento, independentemente de transcrição, a justificativa elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde e o Parecer Jurídico, **DA RATIFICAÇÃO:** Em tudo mais ficam

ratificadas as cláusulas e condições previstas no Contrato, vez que não modificadas pelo presente Apostilamento. DATA DA ASSINATURA DO APOSTILAMENTO: 07/07/2020. Joserlene Silva Bezerra de Araújo, Prefeita Municipal.

*Publicado por: WILLYAN FORTALEZA GOMES FERREIRA
Código identificador: de143240a25b562cbd95f59e95d7adaf*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

EDITAL DE COMUNICADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL Nº 02/2020

EDITAL DE COMUNICADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO EMERGENCIAL Nº 02/2020, A Comissão de Organização, Avaliação e Julgamento do Chamamento Público Emergência nº 02/2020, vem através deste COMUNICAR a desclassificação da candidata: PATRICIA LIMA DE SOUSA, inscrita e convocada para o cargo de Auxiliar de Consultório Odontológico, por não ter entregado o comprovante de escolaridade de acordo com a escolaridade exigida para o cargo. CONVOCAMOS a candidata ANA PAULA SILVA SOUSA, para o cargo de Auxiliar de Consultório Odontológico, bem como solicitar que a mesma entregue a documentação exigida nos dias 26 e 27 de agosto do corrente ano, na sede da Secretaria Municipal de Saúde. São João dos Patos - MA, 27 de agosto de 2020. Laís Leudy de Sousa, Membro da Comissão.

*Publicado por: ARAO NOLETO DE CARVALHO NETO
Código identificador: e85b86305ae0998f65fd657000166a2c*

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2020. A Prefeita Municipal de São João dos Patos - MA, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República, do Estado do Maranhão e da Lei Orgânica do Município, tendo em vista às necessidades dos serviços e cumprindo formalidades de praxe, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados na forma do Edital nº 05/2020 com suas alterações posteriores, Homologado conforme Decreto de Homologação nº 001/2019, datado em e publicado no Diário Oficial dos Municípios - FAMEM em 14 de Janeiro de 2019; para comparecerem à Secretaria Municipal de Administração, na sede da Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA situada à Avenida Getulio Vargas nº 135 - Centro, no horário de expediente: das 08:00 às 12:00, munido da documentação exigida no anexo I deste Edital e atendendo as exigências constantes no Capítulo 14 do Edital nº. 001/2018, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação deste edital, sob pena, caso não compareça sem justo motivo, da perda do direito de nomeação nos termos da legislação vigente para os cargos relacionados abaixo. São João dos Patos - MA, 28 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

**Secretaria Municipal de Administração - ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO - Edital 001, de 08/10/2018**

RESULTADO FINAL AMPLA CONCORRÊNCIA

CARGO: 305 - ENFERMEIRO PLANTONISTA (zona Urbana)

NUM INSCRIÇÃO NOME DOCUMENTO TOTAL DE PONTOS
4 53019903 ELYZYANE PEREIRA DO NASCIMENTO COSTA
3024792 SSP PI 65,00

**GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA
Prefeita Municipal**

ANEXO I

- 01.** Duas fotos 3x4 (iguais), coloridas e recentes;
 - 02.** Cópia autenticada da Carteira de Identidade;
 - 03.** Cópia autenticada do CPF;
 - 04.** Número de inscrição do PIS/PASEP (Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público);
 - 05.** Cópia autenticada da Certidão de Casamento (se casado) ou da Certidão de Nascimento (se solteiro);
 - 06.** Comprovante de vacinação de filhos até 05 (cinco) anos de idade;
 - 07.** Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos de idade;
 - 08.** Comprovante de conta bancária, se detentor de conta corrente;
 - 09.** Comprovante de residência em seu nome ou nome dos pais, onde conste seu endereço completo, inclusive o CEP;
 - 10.** Cópia autenticada do Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição e/ou Declaração de que se encontra quite com a Justiça Eleitoral;
 - 11.** Cópia autenticada do Certificado de Alistamento Militar, se do sexo masculino;
 - 12.** Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da posse;
 - 13.** Atestado de aptidão física e aptidão mental para o trabalho expedido por profissional regulamentado;
 - 14.** Declaração de acumulação lícita de cargo/função pública, quando for o caso, em conformidade com a legislação vigente;
 - 15.** Certidão de Antecedentes Criminais, fornecida pela Delegacia de Polícia do Município no qual tenha residido nos últimos três anos.
 - 16.** Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, emitida pela Justiça Estadual onde tenha residido o candidato nos últimos 5 (cinco) anos.
 - 17.** Declaração de bens e valores patrimoniais com dados atualizados até a data da posse;
 - 18.** Declaração ou Certidão de órgãos públicos, se servidor ou ex-servidor público em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, atestando que o candidato não se encontra respondendo a processo administrativo disciplinar nem teve contra si aplicada a pena de demissão nos últimos três anos;
- 1. Para os cargos do grupo I - Nível Superior:**
- a) Para o cargo de Assistente Social.**
() Diploma de conclusão em curso de Nível Superior em Serviço Social, acompanhado de histórico escolar expedido por instituição reconhecida pelo MEC;
() Registro no Conselho de Classe Correspondente;
- b) Para o cargo de Cirurgião Dentista.**
() Diploma de conclusão em curso de Nível Superior em Odontologia, acompanhado de histórico escolar expedido por instituição reconhecida pelo MEC;
() Especialização na respectiva área;
() Registro no Conselho de Classe Correspondente;
- c) Para o cargo de Educador Físico.**
() Diploma de conclusão em Bacharelado ou Licenciatura em educação Física, acompanhado de histórico escolar expedido por instituição reconhecida pelo MEC;
() Registro no Conselho de Classe Correspondente;
- d) Para o cargo de Enfermeiro Plantonista e Enfermeiro - PSF.**
() Diploma de conclusão em Nível Superior em Enfermagem, acompanhado de histórico escolar expedido por instituição reconhecida pelo MEC;
() Registro no Conselho de Classe Correspondente;
- e) Para o cargo de Fisioterapeuta.**
() Diploma de conclusão em Nível Superior em Fisioterapia, acompanhado de histórico escolar expedido por instituição reconhecida pelo MEC;
() Registro no Conselho de Classe Correspondente;
- f) Para o cargo de Fonoaudiólogo.**

() Diploma de conclusão em Nível Superior em Fonoaudiologia, acompanhado de histórico escolar expedido por instituição reconhecida pelo MEC;

() Registro no Conselho de Classe Correspondente;

g) Para o cargo de Médico Auditor

() Diploma de conclusão em Nível Superior em Medicina, acompanhado de histórico escolar expedido por instituição reconhecida pelo MEC;

() Especialização na Respectiva área;

() Registro no Conselho de Classe Correspondente;

h) Para o cargo de Médico Psiquiatra, Médico Cardiologista, Médico Oftalmologista, Médico Ortopedista.

() Diploma de conclusão em Nível Superior em Medicina, acompanhado de histórico escolar expedido por instituição reconhecida pelo MEC;

() Residência ou Especialização na Respectiva área;

() Registro no Conselho de Classe Correspondente;

i) Para o cargo de Médico Plantonista e Médico - PSF.

() Diploma de conclusão em Nível Superior em Medicina, acompanhado de histórico escolar expedido por instituição reconhecida pelo MEC;

() Registro no Conselho de Classe Correspondente;

j) Para o cargo de Médico Veterinário.

() Diploma de conclusão em Nível Superior em Medicina Veterinária, acompanhado de histórico escolar expedido por instituição reconhecida pelo MEC;

() Registro no Conselho de Classe Correspondente;

l) Para o cargo de Nutricionista.

() Diploma de conclusão em Nível Superior em Nutrição, acompanhado de histórico escolar expedido por instituição reconhecida pelo MEC;

() Registro no Conselho de Classe Correspondente;

m) Para o cargo de Psicólogo.

() Diploma de conclusão em Nível Superior em Psicologia, acompanhado de histórico escolar expedido por instituição reconhecida pelo MEC;

() Registro no Conselho de Classe Correspondente;

n) Para o cargo de Químico.

() Diploma de conclusão em Nível Superior em Química, acompanhado de histórico escolar expedido por instituição reconhecida pelo MEC;

() Registro no Conselho de Classe Correspondente;

2. Para os cargos do grupo II - Nível Médio: Agente Administrativo, Agente Comunitário de Saúde, Apoio de Coordenação - Viva Cidadão, Atendente - Balcão CPD - Viva Cidadão, Atendente - Atendentes Criminais - Viva Cidadão, Atendente Consultório Dentário, Cuidador para Creche, Fiscal de Tributos, Monitor do Projeto Recreando e Educando, Protético Dentário, Técnico de Enfermagem, Técnico em Informática, Visitador do Programa Feliz, Mecânico e Orientador Social.

() **Certificado de conclusão em Ensino Médio Completo, acompanhado de histórico escolar expedido por instituição reconhecida pelo MEC.**

a) Para o cargo de: Protético Dentário

() **Certificado de conclusão em Curso Técnico em Prótese Dentária.**

b) Para o cargo de: Técnico em Enfermagem.

() **Certificado de conclusão em Curso Técnico de Enfermagem.**

() **Registro no Conselho de Classe Correspondente.**

c) Para o cargo de: Técnico em Informática.

() **Certificado de conclusão Curso Técnico em Informática.**

d) Para o cargo de: Mecânico.

() **Certificado de conclusão Curso Técnico em Mecânica.**

2. Para os cargos do grupo III - Nível Fundamental: Motorista, Vigia e Zelador.

() Certificado de conclusão em Ensino Fundamental Completo,

acompanhado de histórico escolar expedido por instituição reconhecida pelo MEC.

a) Para o Cargo de: Motorista

() Carteira Nacional de Habilitação Categoria D.

Para os Portadores de Necessidades Especiais- PNE, além da documentação exigida acima deverão apresentar também:

20. () Laudo médico comprobatório.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 72c1a0e0c8005e05156f20d809f54123*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº
20200811/004.2020-01**

A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, com sede na Avenida Mota e Silva, nº 727, Centro-Senador La Rocque - MA - CEP:65935-000, torna público aos interessados, que na publicação do **EXTRATO DO CONTRATO Nº 20200811/004.2020-01**, publicado no Diário Oficial dos Municípios, no dia 13/08/2020, Ed. 2409, pág. 32, ONDE SE LE: R\$ 49.967,90 (quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa centavos), LEIA - SE : R\$ 49.906,50 (quarenta e nove mil, novecentos e seis reais e cinquenta centavos).

Senador La Rocque (MA), 28 de agosto de 2020.

Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 2ef7de8deee580cd2856b0b2b26e7e5d*

**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº
20200811/004.2020-02**

A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, com sede na Avenida Mota e Silva, nº 727, Centro-Senador La Rocque - MA - CEP:65935-000, torna público aos interessados, que na publicação do **EXTRATO DO CONTRATO Nº 20200811/004.2020-02**, publicado no Diário Oficial dos Municípios, no dia 13/08/2020, Ed. 2409, pág. 32, ONDE SE LE: R\$ 18.129,50 (dezoito mil, cento e vinte e nove reais e cinquenta centavos), LEIA - SE : R\$ 18.064,50 (dezoito mil, sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Senador La Rocque (MA), 28 de agosto de 2020.

Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

*Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 1fb2a96084f9c52b9d86bbccd084af92*

**ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº
20200811/004.2020-03**

A Prefeitura Municipal de Senador La Rocque/MA, com sede na Avenida Mota e Silva, nº 727, Centro-Senador La Rocque - MA - CEP:65935-000, torna público aos interessados, que na publicação do **EXTRATO DO CONTRATO**

Nº 20200811/004.2020-03, publicado no Diário Oficial dos Municípios, no dia 13/08/2020, Ed. 2409, pág. 32 e 33, ONDE SE LE: R\$ 31.169,60 (trinta e um mil, cento e sessenta e nove reais e sessenta centavos), LEIA - SE : R\$ 30.989,50 (trinta mil, novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

Senador La Rocque (MA), 28 de agosto de 2020.

Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 4bff5e3c285c102811145549eb585dfa

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200825/011.2020-01

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo de transporte sanitário, tipo van, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL: R\$ 181.800,00 (cento e oitenta e um mil e oitocentos reais). Órgão: SENADOR LA ROCQUE - FMS; Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Ação: 10.301.0041.2-073 - Manut. da Secretaria de Saúde e Qualidade de Vida; Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos: 0.1.02.000000 Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde Transferências; 0.1.30.000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS proveniente. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e o Sr. Natan do Nascimento Rodrigues, Representante Legal da empresa: ALPHA6 VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2020.

Senador La Rocque - MA, 25 de agosto de 2020.

Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 92a5efedafe42e87c19c570e0df25d11

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20200825/012.2020-01

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) ambulância, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR TOTAL: R\$ 88.800,00 (oitenta e oito mil e oitocentos reais). Órgão: SENADOR LA ROCQUE - FMS; Unidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; Ação: 10.301.0041.1-039 - Aquisição de Unidade Móvel de Saúde; Natureza da Despesa: 4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente; Fonte de Recursos: 0.1.14.000002 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS. PARTES: Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio - Secretária Municipal, pela CONTRATANTE, e a Sra. Zisina Andrada Araújo, Representante Legal da empresa: NOCARVEL NOSSA SENHORA DO CARMO VEÍCULOS LTDA, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: a partir da data de sua assinatura e terá vigência de até 31 de dezembro de 2020, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 25 de agosto de 2020.

Senador La Rocque - MA, 25 de agosto de 2020.

Sra. Vanessa Cristina Franco Fonseca Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 2f753220ade1b4d2fe5725d8aca2fa8c

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

EXTRATO DO CONTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/D/14/2020. PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 154/2020. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), situada à Avenida das Juçareiras, s/n, Centro, CEP 65.269-000, Serrano do Maranhão - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.173.958/0001 - 99, neste ato representada pelo seu Prefeito o Sr. Jonhson Medeiro Rodrigues, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade nº 016152262001-3 e do CPF nº 957.646.823-04, a seguir denominada contratante, e o Sr. Lucas Wellen Braga Almeida, Portador do RG nº 055738332015-9 SESP/MA, CPF nº 621.403.493-93, domiciliado na Rua Gervásio Santos, 148, Centro, Cururupu - MA, a seguir denominada CONTRATADO. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços. OBJETO: Contratação de empresa e/ou pessoa física para serviços de divulgação de medidas preventivas referentes ao combate do COVID-19, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas na licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 14/2020. BASE LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. VALOR: R\$ 15.250,00 (Quinze Mil Duzentos e Cinquenta Reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 18/05/2020 à 31/10/2020. FONTE DE RECURSOS: ORGÃO 02 - PODER EXECUTIVO; UNIDADE 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SUB UNIDADE 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.302.0935.2199.0000 - MANUTENÇÃO DO ENFRENTAMENTO AO COVID-19; 3.3.90.39.99: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. ARQUIVAMENTO: Arquivado por meios próprios na Prefeitura Municipal. Serrano do Maranhão - MA, em 18 de maio de 2020.

Publicado por: ADRIEL RIBEIRO DA SILVA
Código identificador: 116041a781383a865cb704568014bfa0

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

ERRATA DA RESENHA DO CONTRATO 002-PP-004/2020-PMCM. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES - MA, vêm divulgar a errata do Extrato de contrato publicado no dia 02/03/2020. Onde se ler: "R\$ 161.900,00 (cento e sessenta e um mil e novecentos reais)", LÊ-SE "R\$ 223.500,00 (duzentos e vinte e três mil e quinhentos reais). Cândido Mendes - MA, 27 de agosto de 2020. Vanda Maria de Araújo Lopes - Ordenadora de Despesas.

Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS
Código identificador: 0f0dcd32f85da9a21b0e91501bf4afcd

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

TORNAR SEM EFEITO. Tornar sem efeito a publicação do aviso de licitação do Pregão Presencial nº. 009/2020, publicado no dia 11/03/2020, Diário Oficial do Município de Cândido Mendes - MA. Cândido Mendes, 27 de agosto de 2020. HELOÍSA HELENA PRIMO RIBEIRO. Pregoeira.

*Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS
Código identificador: 25de866af6cf76b86a5816066fdb7fa*

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

DECRETO MUNICIPAL Nº 09/2020

O Prefeito Municipal de Cândido Mendes, Estado do Maranhão, **José de Ribamar Leite de Araújo** fazendo uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Art. 1º - Fica delegada a Competência de Ordenador de Despesa à senhora **Vanda Maria de Araújo Lopes**, Secretária Municipal de Administração e Planejamento, portadora do CPF/MF nº 289.103.893-20, autorizada a abrir contas bancárias de depósito em geral, solicitar saldos, extratos e comprovantes bancários, emitir e assinar cheques, efetuar transferências bancárias, ter acesso ao gerenciador financeiro de qualquer instituição bancária e autorizar pagamentos por meio eletrônico, autorizar a emissão de ordens bancárias, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, emitir comprovante, tendo total liberdade para movimentar qualquer conta do Município de Cândido Mendes, e seus respectivos convênios.

Art. 2º - Os Ordenadores de Despesa exercerão as atividades sem prejuízo das demais atribuições dos seus cargos ou funções.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário.

Cândido Mendes - MA 28 de agosto de 2020.

JOSÉ RIBAMAR LEITE DE ARAUJO

PREFEITO

*Publicado por: SHIRLEY DE FATIMA BRUZACA SANTOS
Código identificador: e956448ddc85d978a194cb879c9620c6*

PREFEITURA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS

PORTARIA Nº 360 DE 27 DE AGOSTO DE 2020 - GABINETE

PORTARIA Nº 360 DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE HUMBERTO DE CAMPOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Humberto de Campos;

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora **Terezinha Ramos Barrozo** do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais** da Prefeitura Municipal de Humberto de Campos.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS, 27 DE AGOSTO DE 2020.

José Ribamar Ribeiro Fonsêca
Prefeito Municipal

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 502e797fdf61b04170f5a111bcc6da8c*

PORTARIA Nº 489 DE 28 DE AGOSTO DE 2020 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 489 DE 28 DE AGOSTO DE 2020.

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 9º da Lei nº 04 de 05 de maio de 2014, em consonância com o disposto no Art. 154 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora **JOSILMA DOS SANTOS SOARES**, ocupante do cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com exercício no (a) Posto de Saúde do Povoado Peria, **120** (cento e vinte) dias de **Licença Maternidade**, no período de **21/08 a 18/12/2020**, nos termos do Art. 154 da Lei nº 10/2009 (Regimento Jurídico Único e Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 21 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE HUMBERTO DE CAMPOS - MA, 28 DE AGOSTO DE 2020.

Louise Santos Almeida
Secretária Municipal de Administração
MAT: 3037

*Publicado por: BETHANIA MOREIRA CORRÊA
Código identificador: 154e80d4f901a04a9a13808374bca322*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 095 DE 28 DE AGOSTO DE 2020

O Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais: **RESOLVE:** 1º - Exonerar: **MARILENE SOUSA LIMA E ARAUJO** do cargo de **COORDENADORA PADAGOGICA** - Símbolo CC4, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação. 2º - Este ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se, Magalhães de Almeida (MA), 28 de agosto de 2020. Tadeu de Jesus Batista de Sousa Prefeito Municipal

*Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: d7cf135445ff3f9aa942aba079612a33*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS
CUNHÃS**

PORTARIA Nº438/2020

“Dispõe sobre afastamento de servidor público municipal a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo”.

A Prefeita Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, conferidas pelo inciso X do Art.73 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder afastamento a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereador, no pleito 2020, Município de Olho d'Água das Cunhãs - Maranhão, o servidor **Francisco Fredson Borges Pereira**,

do cargo de professor, portador do RG nº. 015525912000-1 e inscrito no CPF nº 706.381.953-49, a partir de 14 de agosto de 2020 até 16 de novembro de 2020.

Art. 2º - Fica garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, durante o período de afastamento.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se e,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Olho d'Água das Cunhãs - MA, em 14 de agosto de 2020.

Viliane Nunes Oliveira da Costa Prefeita Municipal

*Publicado por: AYRTON PEREIRA ARAUJO CARVALHO
Código identificador: 39a346431121b15b2ff20b41b1f6a3e6*



WELLYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br